



**ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
2016 / 2017**



**PREFEITURA
PORTO
ALEGRE**

www.portoalegre.rs.gov.br

 [facebook.com/opportoalegre](https://www.facebook.com/opportoalegre)

 twitter.com/oppoa



Regimento Interno

Critérios Gerais, Técnicos e Regionais - 2016/2017



**ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
2016 / 2017**



**PREFEITURA
PORTO
ALEGRE**



**Temática Habitação, Organização da Cidade,
Desenvolvimento Urbano e Ambiental (HOCDUA)**

1° Titular

Emerson Gonçalves dos Santos
Telefones: 9271.2951 / 8570.3929
E-mail: egs.emerson@yahoo.com.br

1° Suplente

Maria Helena Alves
Telefone: 8415.9361
E-mail: indiamarry53@gmail.com

2° Titular

Ozi Escarel
Telefone: 9294.5889

2° Suplente

Valdir Diego Braseiro
Telefone: 8535.2307
E-mail: diegobrazeiro@gmail.com

União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA)

Titular

Almerinda Clediney da Rosa Lima
Telefone: 8652.1905
E-mail: almerinda.c.lima@hotmail.com

Suplente

José Ademir Avila Carvalho
Telefone: 8531.8364
E-mail: ademircarvalho@ig.com.br



Temática Cultura e Juventude

1º Titular

Dionísio Gause Jr
Telefones: 9706.6763 / 8129.4394 / 9196.1978
E-mail: dionísio@informatyk.com.br

1º Suplente

Núbia Vargas
Telefone: 9638.4035
E-mail: opnubia@gmail.com

2º Titular

Cleber Noé Lescano
Telefones: 9716.3746 / 8614.8884
E-mail: cleberles@gmail.com

2º Suplente

Dante dos Santos Menendez
Telefones: 8948.0400 / 9180.1931
E-mail: dante.s.menendez@gmail.com



Temática Desenvolvimento Econômico, Tributação, Turismo e Trabalho (DETTT)

1º Titular

Kelly Ramos da Silva
Telefones: 9192.0577 / 3072.4692
E-mail: kellyramosdasilva@gmail.com

1º Suplente

Roberto Ivan Jakubasko
Telefone: 9117.7868
E-mail: jaku.baszko@gmail.com

2º Titular

Eurides Pires da Costa
Telefones: 3231.4866 / 8543.6867
E-mail: eurides.teresinha@hotmail.com

2º Suplente

Reinaldo Luiz dos Santos
Telefone: 8925.4725
E-mail: relusan9@yahoo.com.br

Publicação editada pela

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Governança Local
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento
Gabinete de Comunicação Social

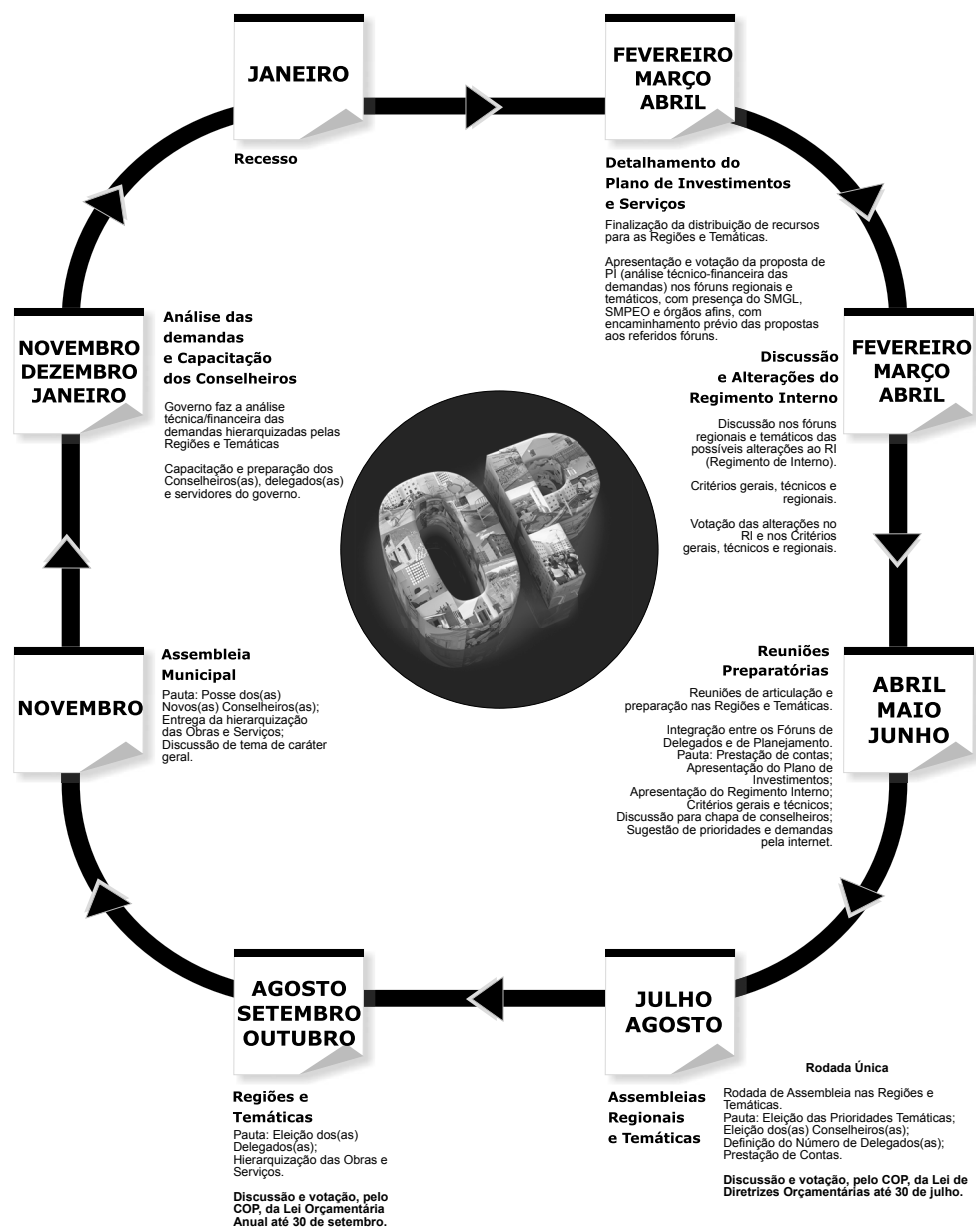
20 mil exemplares

Diagramação
Centro

Impressão
Gráfica Relâmpago

Novembro de 2016

CICLO DO OP



Neste ano de 2016, excepcionalmente, as Assembleias Regionais e Temáticas do OP estão sendo realizadas em novembro e dezembro.
Motivo: Eleições Municipais.

CONSELHEIROS TEMÁTICOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE PORTO ALEGRE – GESTÃO 2015 - 2016

Temática Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMU)

1º Titular

Lino Pereira Leite
Telefones: 8455.9957 / 9411.1171

1º Suplente

Edson Campos da Silva
Telefone: 9822.3478

2º Titular

Raul Sergio dos Santos
Telefones: 3319.6474 / 9121.5109
E-mail: sergiodaquinze@yahoo.com.br

2º Suplente

Fabricio de Souza
Telefone: 8462.6827

Temática Saúde e Assistência Social (SAS)

1º Titular

Pedro Sergio Correa da Silva
Telefones: 8450.8202 / 3266.3356
E-mail: pedrocauca@gmail.com

1º Suplente

Dinamara Laux da Silva
Telefones: 8475.2452 / 3374.7553
E-mail: amovitec@oi.com.br

2º Titular

Ubirajara Cardoso dos Santos Junior
Telefones: 8409.6027 / 3217.1955
E-mail: cecavic@gmail.com

2º Suplente

Gledson Florentino Borges
Telefones: 9018.0430 / 9270.3480
E-mail: edson_br@hotmail.com

Temática Educação, Esporte e Lazer (TEEL)

1º Titular

Jaqueline Beatriz da Silva Antônio
Telefone: 8462.5393
E-mail: jaqueantonio1@gmail.com.br

1º Suplente

Luciana Maria Fonseca
E-mail: lucianamariafonseca@bol.com.br

2º Titular

Isabel Cristina Oliveira
Telefones: 3517.9676 / 9345.7464
E-mail: isabeloliveira843@gmail.com



Região 16 – Centro

1º Titular

Jeferson Flores Souto
Telefone: 9441.7297

1º Suplente

João Alberto de Lima Souza
Telefone: 8434.8205
E-mail: chiquinhodosanjos@gmail.com

2º Titular

Cintia Caceres Parodes
Telefone: 8639.5125
E-mail: cintiacparodes@gmail.com

2º Suplente

Claudio Roberto Freitas
Telefones: 3381.2820 / 8558.0399
E-mail: claudiosfreitas@hotmail.com

Região 17 – Ilhas

1º Titular

Anecyr Domingues da Silva
Telefone: 9721.0107

1º Suplente

Amilton Antonio da Silva
Telefone: 8028.0675

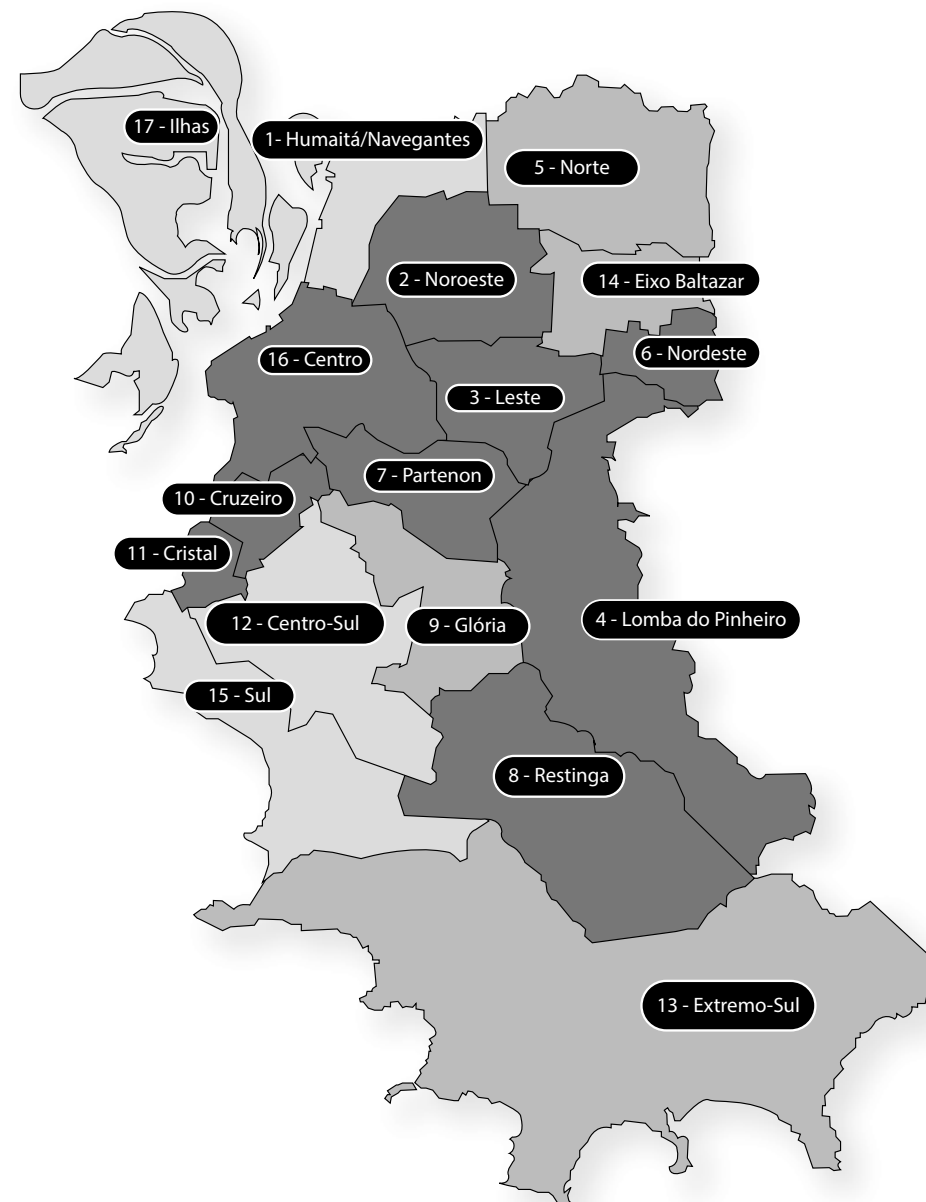
2º Titular

Nazaret Nunes
Telefone: 9145.4419

2º Suplente

Ismael Franco Gomes
Telefone: 9841.8344
E-mail: projetocolai@gmail.com

REGIONALIZAÇÃO DO OP





Região 13 – Extremo-Sul

1º Titular

Dinar Melo de Souza
Telefone: 9777.7382
E-mail: dinarmelo@terra.com.br

1º Suplente

Iara Gonçalves Pires
Telefone: 8221.1893
E-mail: ursinhoscarinhosos@outlook.com.br

2º Titular

Marcio Duarte
Telefone: 9600.8965
E-mail: marcioduarte8@bol.com.br

2º Suplente

Jorge Veloso
Telefone: 8955.4415
E-mail: jorgebaldassari@gmail.com

Região 14 – Eixo Baltazar

1º Titular

Laura Elisa Machado
Telefone: 9174.0643
E-mail: laurasindec@yahoo.com.br

1º Suplente

Oswaldo Hellwig
Telefone: 8531.8363

2º Titular

Alex Sandro Nunes da Rosa
Telefones: 8506.2081 / 8617.9970
E-mail: alexsndarosa@gmail.com

2º Suplente

Cleusi Coelho da Rosa
Telefone: 8484.7916
E-mail: cleusicr@gmail.com

Região 15 – Região Sul

1º Titular

Zelia Maria da Silva
Telefone: 8518.5411
E-mail: zeliafloriano@lize.com

1º Suplente

Gil Marion Borges
Telefones: 8484.4132 / 8198.5561
E-mail: gborges@hotmail.com

2º Titular

Flavio Carlos Ramires
Telefone: 8580.0883
E-mail: ramires.flvio@gmail.com

2º Suplente

Adriana Lopes Carvalho
Telefone: 8435.1007
E-mail: adriana.k@bol.com.br

Região 10 – Cruzeiro

1º Titular

Gessi Bernadete Dornelles
Telefone: 8522.9743
E-mail: gessi1962@yahoo.com.br

1º Suplente

Rose Patricia da Silva Araujo
Telefones: 9311.2146 / 3217.1955

2º Titular

Juarez Souza de Oliveira
Telefone: 9977.2198
E-mail: assc.santaanita@hotmail.com

2º Suplente

Anai Catarina Clave Gomes
Telefone: 3261.3898
E-mail: anaicatarina@yahoo.com.br

Região 11 - Cristal

1º Titular

Inaia Regina Farias
Telefones: 3261.8581 / 8505.8524
E-mail: inaiaregina@hotmail.com

1º Suplente

Orlei Maria da Silveira
Telefones: 9693.8570 / 9396.6476

2º Titular

Jurema Barbosa Silveira
Telefone: 9113.4523

2º Suplente:

José Renato Maia da Silva
Telefone: 9352.0267

Região 12 – Centro-Sul

1º Titular

Rosa Maria Labandeira
Telefones: 9165.1159 / 3248.6522
E-mail: ddlabandeira@hotmail.com

1º Suplente

Roselaine Marques Neto
Telefone: 9132.0955

2º Titular

Marcelo Santos da Silva
Telefone: 9249.0268
E-mail: marcelosds@bol.com.br

2º Suplente

José Olindo Gomes
Telefones: 9881.1557 / 3242.4777
E-mail: jpgomes@ibest.com.br

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

O Orçamento Participativo foi implantado em 1989. Trata-se de um processo dinâmico que se ajusta periodicamente às necessidades locais, buscando sempre um formato facilitador, ampliador e aprimorador do debate entre o Governo Municipal e a população.

Por ser um importante instrumento de participação popular, o OP é referência para o mundo. Conforme a ONU, a experiência é uma das 40 melhores práticas de gestão pública urbana no mundo. O Banco Mundial reconhece o processo de participação popular de Porto Alegre como um exemplo bem-sucedido de ação comum entre governo e sociedade civil.

Esse reconhecimento manifesta-se de outras formas. Todo ano, representantes de prefeituras brasileiras e estrangeiras, entre estudiosos do mundo inteiro, chegam à capital com o objetivo de conhecer o OP, falar com lideranças comunitárias e conhecer obras decididas pela população. Muitas dessas prefeituras adotaram a participação popular, como é o caso de Saint-Denis (França), Rosário (Argentina), Montevideu (Uruguai), Barcelona (Espanha), Toronto (Canadá), Bruxelas (Bélgica), Belém (Pará), Santo André (SP), Aracaju (Sergipe), Blumenau (SC) e Belo Horizonte (MG).

O Regimento Interno é discutido todos os anos, quando são propostas alterações que visam à qualificação do processo. Esse caderno determina a atuação dos conselheiros delegados na discussão do Orçamento Participativo.

A cidade de Porto Alegre está dividida em 17 regiões e seis temáticas. Todo cidadão pode participar da discussão do OP na sua região e nas temáticas. Enquanto na região são discutidos e definidos os investimentos e serviços específicos de sua base geográfica, nas temáticas são definidas as diretrizes, investimentos e serviços para toda a cidade, ou seja, obras estruturais e grandes projetos. Veja na próxima página os bairros que compõem as 17 regiões do OP e os seis fóruns temáticos.



Região 7 – Partenon

1º Titular

Nádia Oliveira Vianna
Telefones: 9202.2309 / 8548.8370
E-mail: viannanadia@yahoo.com.br

1º Suplente

Rosa Rosa Helena Cavalheiro
Telefones: 3339.2352 / 8528.3062

2º Titular

Vera Lúcia de Souza Assis
Telefones: 3322.4400 / 9102.7390
E-mail: vera_assis@globomail.com

2º Suplente

Cesar Forquim dos Santos
Telefones: 9956.0013 / 9114.4217
E-mail: cesarforquim@yahoo.com.br

Região 8 - Restinga

1º Titular

André Luiz da Silva Seixas
Telefones: 9115.4736 / 8594.9982
E-mail: andré.seixas69@gmail.com

1º Suplente

Paulo Henrique da Costa
Telefone: 9171.3432
E-mail: paulinho314@hotmail.com

2º Titular

Adaclides Neli Martins
Telefones: 8403.6546 / 9180.4426
E-mail: adaclidesmlmr@yahoo.com.br

2º Suplente

Lidia Albuquerque
Telefones: 8597.5348 / 9115.3947
E-mail: albuquerque.serv@hotmail.com

Região 9 – Glória

1º Titular

Sirlei Vargas
Telefones: 9807.4507 / 3315.7944
E-mail: sirleiconselheira@hotmail.com

1º Suplente

Edson Florentino Borges
Telefones: 8928.3972 / 9380.1614
E-mail: zoinhoveva@hotmail.com

2º Titular

Enilson Schepeff da Silva
Telefones: 9105.6195 / 3354.2447
E-mail: enilontoco@hotmail.com

2º Suplente

Gilson Fernandes Aquino
Telefones: 3315.8585 / 8406.7095
E-mail: aquino-gloria@hotmail.com



Região 4 – Lomba do Pinheiro

1º Titular

José Ricardo Kuiava Mullenmeister
Telefones: 3319.8006 / 8468.9481
E-mail: josekrm@hotmail.com

1º Suplente

Rosaura Dutra
Telefone: 8593.8533
E-mail: rdneventos@hotmail.com

2º Titular

Rosi Dias da Fonseca
Telefones: 9651.7019 / 8515.3468
E-mail: rosidas12@yahoo.com.br

2º Suplente

Loraci Aparecida Silva
Telefones: 9847.3609 / 8574.5780
E-mail: loracissantos@yahoo.com.br

Região 5 – Norte

1º Titular

Carlos Paixão (Kaká)
Telefone: 8573.3689
E-mail: paixaoakaka@hotmail.com

1º Suplente

Priscila Aguiar Correa
Telefone: 8440.9366
E-mail: prisilaasc364@gmail.com

2º Titular

Jorge Roberto Oliveira
Telefone: 8421.2110

2º Suplente

Marcos Moura
Telefone: 9359.5565
E-mail: mamoura11129@gmail.com

Região 6 – Nordeste

1º Titular

Giovane de Lima Junior
Telefone: 9161.7360
E-mail: ir.giovanebyl@gmail.com

1º Suplente

Carla Rejane Meneghetti
Telefones: 9108.4491 / 8430.8544

2º Titular

Denise das Neves Flores
Telefone: 8427.0165
E-mail: denisesasso@gmail.com

2º Suplente

Rose Bauerfeidt Mendes
Telefone: 9123.0423
E-mail: aprcont@gmail.com

REGIÕES E TEMÁTICAS

Região 1 – Humaitá / Navegantes

Bairros: Anchieta, Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo

Região 2 – Noroeste

Bairros: Boa Vista, Cristo Redentor, Higienópolis, Jardim Itú, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Passo D'Areia, Santa Maria Goretti, São João, São Sebastião, Vila Floresta, Vila Ipiranga

Região 3 – Leste

Bairros: Bom Jesus, Chácara das Pedras, Jardim Carvalho, Jardim do Salso, Jardim Sabará, Morro Santana, Três Figueiras, Vila Jardim

Região 4 – Lomba do Pinheiro

Bairros: Agronomia, Lomba do Pinheiro

Região 5 – Norte

Bairro: Sarandi

Região 6 – Nordeste

Bairro: Mário Quintana

Região 7 – Partenon

Bairros: Cel. Aparício Borges, Partenon, Santo Antônio, São José, Vila João Pessoa

Região 8 – Restinga

Bairro: Restinga

Região 9 – Glória

Bairros: Belém Velho, Cascata, Glória

Região 10 – Cruzeiro

Bairros: Medianeira, Santa Tereza

Região 11 – Cristal

Bairro: Cristal

Região 12 – Centro-Sul

Bairros: Camaquã, Campo Novo, Cavalhada, Nonoai, Teresópolis, Vila Nova

Região 13 – Extremo-Sul

Bairros: Belém Novo, Chapéu do Sol, Lageado, Lami, Ponta Grossa

Região 14 – Eixo Baltazar

Bairros: Passo das Pedras, Rubem Berta

Região 15 – Sul

Bairros: Espírito Santo, Guarujá, Hípica, Ipanema, Pedra Redonda, Serraria, Tristeza, Vila Assunção, Vila Conceição

Região 16 – Centro

Bairros: Auxiliadora, Azenha, Bela Vista, Bom Fim, Centro Histórico, Cidade Baixa, Farroupilha, Floresta, Independência, Jardim Botânico, Menino Deus, Moinhos de Vento, Mont' Serrat, Petrópolis, Praia de Belas, Rio Branco, Santa Cecília, Santana

Região 17 – Ilhas

Arquipélago (Ilhas das Flores, da Pintada, do Pavão e Grande dos Marinheiros)

Temáticas:

- Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana
- Saúde e Assistência Social
- Educação, Esporte e Lazer
- Cultura e Juventude
- Desenvolvimento Econômico, Tributação, Turismo e Trabalho
- Habitação, Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Ambiental

SUMÁRIO

Título I	
Conselho do Orçamento Participativo - COP	11
Capítulo I	
Seção 1 - Das Funções	11
Da Composição	11
Seção 2 - Das Eleições	11
Capítulo II	
Da Estrutura	12
Capítulo III	
Das Competências	13
Capítulo IV	
Da Organização Interna	14
Seção 1 - Das Reuniões	14
Seção 2 - Da Coordenação	15
Seção 3 - Do(a) Secretário(a) Executivo(a)	16
Seção 4 - Dos(as) Conselheiros(as)	16
Seção 5 - Das Tripartites	18
Título II	
Regras Gerais do Orçamento Participativo	18
Capítulo I	
Dos Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo	18
Capítulo II	
Dos(as) Delegados(as)	19
Capítulo III	
Do Processo	19
Capítulo IV	
Do(a) Coordenador(a) Regional ou Temático do Orçamento Participativo	20
Capítulo V	
Assuntos Gerais	20
Título III	
Critérios para as demandas do Orçamento Participativo	21
Capítulo I	
Regras para apresentação de demandas	21
Capítulo II	
Critérios Regionais e Temáticos	21
Capítulo III	
1. Critérios Gerais para distribuição de recursos entre as Regiões e Temáticas	24
2. Critérios Específicos para distribuição de recursos entre as Regiões e Temáticas	25
Capítulo IV	
Prioridades Regionais	26
Capítulo V	
Prioridades Temáticas	29
Capítulo VI	
Critérios Técnicos	31

CONSELHEIROS REGIONAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE PORTO ALEGRE - GESTÃO 2015 – 2016

Região 1 – Humaitá / Navegantes

1º Titular Lurimar Almeida Fiuza Telefone: 8914.8899 E-mail: lurimarfiuza@yahoo.com.br	1º Suplente Itamar Guedes Telefone: 8522.6027 E-mail: itamarguedesrs@gmail.com
2º Titular Alcema Oliveira Moreira Telefone: 8440.3078 E-mail: alcema2012@gmail.com	2º Suplente Ana Lucia Ferreira Telefone: 9602.8440

Região 2 – Noroeste

1º Titular Ervin Pichtil Telefone: 9902.0227 E-mail: ervinoconselheiro@gmail.com	1º Suplente Maria Madalena Nascimento Telefone: 9954.0830
2º Titular Nair Tirloni Telefones: 8225.1021 / 8011.1021	2º Suplente Margarete Lubatchuski Telefone: 9147.7932 E-mail: margalubatchuski@hotmail.com

Região 3 – Leste

1º Titular Maria Elizabeth De Britos Alves Telefone: 9722.7777 E-mail: crechetiabeth@yahoo.com.br	1º Suplente Maria Elisabete Oliveira Telefone: 8421.9004 E-mail: betioliv@yahoo.com.br
2º Titular Nilceu Martins Figueiredo Telefones: 8404.0820 / 9143.7662 / 3381.1030 E-mail: amovil.sase@bol.com.br	2º Suplente Patricia Moreira Silveira Telefones: 8404.5093 / 9144.0054 E-mail: paty74poars@gmail.com

1. CRITÉRIOS PARA PROJETO DE TELECENTROS:

a) As ações e Programas (demandas) de telecentros deverão obrigatoriamente ser demandados por meio dos FROPs:

- Sala ampla com acessibilidade.
- Banheiro individual com acessibilidade.
- Atendimento integral à comunidade.

b) Documentação necessária para convênio:

- Estatuto registrado da entidade.
- CNPJ.
- Certidão Negativa de Débito.
- Ata de eleição da atual Diretoria.
- Cópia RG, CPF e comprovante de residência do(a) Presidente.
- Declaração de Idoneidade.

2. RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE UM TELECENTRO:

a) Prefeitura Municipal de Porto Alegre (SMDH):

- Permissão de uso de 10 (dez) máquinas.
- Custo de instalação de rede lógica.
- Manutenção de equipamentos e rede lógica.
- Contratação, formação e acompanhamento dos monitores.
- Fiscalização da correta utilização dos telecentros, conforme Plano de Trabalho.

b) Entidade Conveniada:

- Ambiente físico apropriado.
- Cumprimento do Plano de Trabalho.
- Promover cursos, bem como acesso livre à comunidade.
- Manutenção de energia elétrica e insumos.
- Manter telecentro aberto no máximo 12 horas/dia.

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
TÍTULO I
CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (COP)
CAPÍTULO I

SEÇÃO 1ª**Das Funções:**

Artigo 1 - O Conselho do Orçamento Participativo é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de Porto Alegre, de acordo com o que preconiza o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2 - O Conselho do Orçamento Participativo será representado por uma coordenação de Conselheiros titulares e suplentes de acordo com o que estabelece este regimento. Doravante neste regimento serão denominados COP (Conselho do Orçamento Participativo) e OP (Orçamento Participativo), respectivamente.

Da Composição:

Artigo 3 - O COP será composto por um número de membros assim distribuídos:

- a)** 2 (dois) Conselheiros(as) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos em cada uma das 17 (dezesete) Regiões e 6 (seis) Temáticas da Cidade;
- b)** 1 (um) Conselheiro(a) titular e 1 (um) suplente da UAMPA (União das Associações de Moradores de Porto Alegre);
- c)** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da SMGL (Secretaria Municipal de Governança Local), 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da SMPEO (Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento).

§ primeiro - Os(as) representantes do Poder Público Municipal serão indicados(as) pelo Prefeito Municipal, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.

§ segundo - Os(as) Conselheiros(as) da UAMPA serão indicados(as) pela mesma, por escrito, para este fim específico, tendo direito a voz e voto, obedecendo aos mesmos critérios dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as).

§ terceiro - Todos os Conselhos Municipais de Porto Alegre onde o COP possuir assento também terão assento no COP (com direito a voz e voto).

SEÇÃO 2ª**Das Eleições:**

Artigo 4 - Os(as) Conselheiros(as) das Regionais e Temáticas da Cidade serão eleitos(as) nas Assembleias Regionais e Temáticas, coordenadas pela Administração Municipal, em conjunto com a Organização Popular das mesmas.

§ primeiro - Os candidatos a conselheiros terão que ter participação como Delegados(as), nos fóruns Regionais ou Temáticos, em 1 (um) dos últimos 3 (três) anos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) comprovada em lista de presença.

§ segundo - As inscrições de chapas para Conselheiros(as) de Regiões deverão ser efetivadas nos Centros Administrativos Regionais (CARs) correspondentes, com (7) sete dias úteis de antecedência da realização das respectivas Assembleias. Só poderão ser aceitas nominatas completas, ou seja, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. Após o recebimento das inscrições de chapas para Conselheiros de Regiões nos CARs correspondentes, com o gestor de democracia participativa, o CAR terá 1 (um) dia útil para se manifestar sobre a regularidade da chapa e documentação apresentada. A chapa notificada terá 1 (um) dia útil para sanar as irregularidades existentes. Após este prazo, o CAR terá mais 1 (um) dia para homologar a chapa, observando os critérios contidos no Regimento Interno. A chapa terá mais 1 (um) dia útil para recorrer da decisão à Comissão Eleitoral, que terá 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso.

§ terceiro - As inscrições de chapas para Conselheiros(as) de Temáticas deverão ser efetivadas na Gerência de Democracia Participativa Local (GDPL), com (7) sete dias úteis de antecedência da realização das respectivas Assembleias. Só poderão ser aceitas nominatas completas, ou seja, 2

(dois) titulares e 2 (dois) suplentes. Após o recebimento das inscrições de chapas para conselheiros de regiões na Gerência de Democracia Participativa Local, com o respectivo coordenador temático, a GDPL terá 1 (um) dia útil para se manifestar sobre a regularidade da chapa e documentação apresentada. A chapa notificada terá 1 (um) dia útil para sanar as irregularidades existentes. Após este prazo, a GDPL terá mais 1 (um) dia para homologar a chapa, observando os critérios contidos no Regimento Interno. A chapa terá mais 1 (um) dia útil para recorrer da decisão à Comissão Eleitoral, que terá 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso.

§ quarto - No caso de haver mais de uma chapa para a eleição dos(as) Conselheiros(as), será aplicada a seguinte proporcionalidade: a chapa mais votada colocará um(a) Conselheiro(a) a cada 25% dos votos; a chapa que não atingir 20% dos votos não poderá indicar Conselheiros.

§ quinto - Todo e qualquer recurso referente às eleições Regionais e Temáticas deverá ser entregue por escrito na referida assembleia e apreciado pelo COP até 10 (dez) dias antes da Assembleia Municipal (posse).

§ sexto - Serão considerados dias úteis dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ou seja, de segunda a sexta das 8 às 18h (sábados, domingos e feriados não são dias úteis).

§ sétimo - As listas de presença dos últimos 3 (três) anos das Regiões e Temáticas serão fechadas em cada Região e Temática com o acompanhamento dos seus Conselheiros e disponibilizadas para as 17 (dezesete) regiões e a Gerência Participativa Local.

§ oitavo - No dia das plenárias regionais ou temáticas, as chapas já inscritas têm o direito a falar antes do pronunciamento do prefeito.

§ nono - Cria-se a Comissão Eleitoral, eleita pelo COP 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia, composta por 5 membros - 4 Conselheiros e um representante do Governo. Os Conselheiros membros desta comissão não poderão concorrer às Assembleias Regionais e Temáticas.

Artigo 5 - Não poderá ser Conselheiro(a) (titular ou suplente) aquele que exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou assessor político no poder Executivo, Legislativo ou Judiciário (nas esferas municipal, estadual e federal), salvo se renunciar ao cargo ou mandato (até a posse).

§ primeiro - O(a) Conselheiro(a) (titular ou suplente) só poderá representar uma Plenária Regional ou Temática, sendo vedada a sobreposição de mandatos.

Artigo 6 - O mandato de Conselheiro(a) titular ou suplente é de 1 (um) ano de duração, havendo a possibilidade de reeleição.

§ primeiro - Durante o transcorrer do mandato, o(a) Conselheiro(a) que for candidato(a) a Conselheiro(a) do Conselho Tutelar deverá se afastar 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

§ segundo - Durante o transcorrer do mandato, o(a) Conselheiro(a) que for candidato(a) a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual e federal nos poderes Executivo e Legislativo deverá se afastar 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO II

Da Estrutura:

Artigo 7 - O Município providenciará a infraestrutura e condições ao bom funcionamento do COP, tais como: local adequado com condições de ventilação, temperatura, taquigrafia, água e sanitários compatíveis para no mínimo 100 (cem) pessoas, sonorização que permita a comunicação da mesa coordenadora com a Plenária e telefone. Além disso, disponibilizará aos Conselheiros(as) cursos de qualificação técnica em área Orçamentária, bem como todas as informações em resposta às consultas relativas ao Orçamento do Município de Porto Alegre e ao andamento das demandas e serviços previstos nos PIs (Planos de Investimentos) com a posição atualizada, inclusive por intermédio de terminal de computador, à disposição dos mesmos na Gerência de Democracia Participativa Local e nos CARs (Centros Administrativos Regionais), além de registro em ata das reuniões a qual deverá ser fornecida cópia a todos os Conselheiros na reunião subsequente.

Artigo 8 - O Município, conjuntamente à coordenação do COP, disponibilizará de meios para realização de curso anual com metodologia de seminário de qualificação sobre a dinâmica, método e legislação do Orçamento Público Municipal Participativo, combinando técnicas de qualificação sobre as ações, programas e órgãos do Governo, servindo para Conselheiros(as), Delegados(as), Secretários(as), Diretores(as) e aos Agentes Públicos e Cogestores do OP, inclusive na condição de reciclagem e aperfeiçoamento do processo.

b) Ampliação da infraestrutura no PIR (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes).

c) Ampliação da infraestrutura no Porto Seco (exemplo: contratação de projetos, arruamento, saneamento, instalação de redes).

5.5. Apoio à Pesquisa e Projetos:

a) Setoriais e/ou Regionais.

DMLU

Reciclagem

1. Apoio à comercialização de material triado ou reciclado.

2. Cedência de equipamentos para triagem ou reciclagem.

Destinados somente para Unidades em funcionamento ou a serem implantadas e mediante assinatura de documento legal que regularize a relação entre o benefício e a PMPA.

TURISMO

1. Programas e Projetos Turísticos

Devem ser apresentados nos FROPs – Fóruns Regionais do Orçamento Participativo os programas e projetos turísticos integrantes das ações:

a) Oferta Turística – Consolidação, Desenvolvimento e Qualificação:

- Segmentação Turística
- Produtos e Programas
- Projetos Especiais
- Linha Turismo

b) Informação Turística – Geração e Distribuição:

- CITs – Centros de Informações Turísticas
- Estudos e Pesquisas
- Banco de Dados

c) Qualificação Profissional e Sensibilização para o Turismo:

- Turismo Fazendo Escola
- Escola Social Porto Alegre Turismo

d) Turismo na Promoção e Apoio à Comercialização Turística:

- Participação em Eventos
- Apoio a Eventos
- Promoção e divulgação do destino turístico.

SMTE

1. Apoio a Projetos de Qualificação Profissional e para Geração de Trabalho e Renda

1.1. Geração de Trabalho e Renda

a) Formação para o Trabalho

- Promoção de cursos de formação profissional para os diversos públicos, com ou sem pagamento de bolsa-auxílio. O tipo de curso e a seleção do público deverão ser obrigatoriamente planejados, organizados com Fórum Regional do Orçamento Participativo (FROP) e este deverá aprová-las em reunião com pauta específica.

2. Capacitação e preparação de públicos diversos para eventos de porte nacionais e internacionais.

3. Qualificação de trabalhadores para atender a demanda turística.

Critérios: ter no mínimo 30 pessoas interessadas em cada curso.

1.3. Consolidação da CENTRAL TECNOLÓGICA (CETEC):

a) Do IV Distrito (Bairro Navegantes), por meio da execução de serviços e obras.

1.4. Ampliação das Atividades da Incubadora Empresarial Tecnológica (IETEC):

a) Por meio de novos serviços, obras e equipamentos.

2. SEGURANÇA ALIMENTAR (Abastecimento Alimentar):

2.1. Implantação de Feiras-Modelo:

a) Feiras de hortifrutigranjeiros, derivados de leite e produtos coloniais com preço e qualidade controladas pela SMIC.

b) As condições para instalação devem ter população superior a 6.000 (seis mil) hab. num raio de 1.000 (mil) m da localização da feira, em local com visibilidade, de fácil acesso e que não cause transtornos para circulação de veículos. Após aprovação no FROP.

2.2. Implantação de Pontos de Oferta:

a) Pequenas feiras de hortifrutigranjeiros e produtos coloniais que podem ser implantados em áreas que não comportem Feiras-Modelo.

3. DEFESA E PROMOÇÃO DO CONSUMO ALIMENTAR, OFICINAS PARA GRUPOS:

a) Famílias, empresários do ramo de alimentação sobre aproveitamento dos alimentos e condições de instalações.

4. APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS RURURBANAS:

4.1. Implantação de Agroindústrias:

a) Apoio a processos de transformação de produtos primários, que agreguem valor e gerem renda.

b) Podem ser demandadas construções e/ou equipamentos, desde que exista organização coletiva (em associação ou cooperativa) e espaço físico (prédio e/ou terreno) para instalação dos equipamentos.

4.2. Apoio à Agricultura Urbana:

a) Aproveitamento de áreas apropriadas para produção de alimentos, através de grupos de famílias da comunidade.

Podem ser demandados insumos, equipamentos, ferramentas e cursos de formação.

4.3. Qualificação/diversificação de patrulha moto-mecanizada:

a) Aquisição e/ou manutenção de máquinas e/ou equipamentos para prestação de serviços em atividades agrícolas, alocados e gerenciados pelo CAD (Centro Agrícola Demonstrativo).

4.4. Experimentação de Técnicas Agroecológicas:

a) Pode ser demandada infraestrutura (obra e/ou equipamentos) para desenvolvimento de experiências agroecológicas coordenadas pelo CAD.

5. APOIO A EMPREENDIMENTOS:

5.1. Capacitação Técnica e Gerencial:

a) Para micro ou pequenas empresas, organizadas em grupos ou associações.

5.2. Constituição de Condomínios Empresariais:

a) **Critério:** existência de terreno ou próprio municipal ocioso.

5.3. Apoio à Constituição:

a) Das Redes empresariais.

5.4. Desenvolvimento do Parque Industrial:

a) Restinga (PIR) e/ou Porto Seco.

§ primeiro - O Município colocará, obrigatoriamente, à disposição do COP, a presença dos Secretários(as), Presidentes(as) ou Diretores(as) de Secretarias e Departamentos ou seu(s) Adjunto(s), ainda que acompanhados de técnicos quando agendado pelo COP. As Temáticas e Regiões ou segmentos do Governo Municipal deverão compatibilizar as agendas de forma conjunta para que não se sobreponham e prejudiquem o cumprimento deste parágrafo.

§ segundo - As faltas dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior devem ser justificadas na próxima reunião, por escrito, para avaliação da plenária do COP; se homologada a falta, o caso é encaminhado para o Prefeito Municipal para providências e retorno ao Conselho.

§ terceiro - Que o Município, em conjunto com os Conselhos Municipais, apresente o diagnóstico do mapa da exclusão e carências da cidade, antes da hierarquização das demandas para o Orçamento nas Regiões ou Temáticas.

§ quarto - A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) deverá apresentar até o mês de maio o organograma de obras que a Prefeitura executará no ano vigente.

Artigo 9 - A Administração Municipal disponibilizará meios de transporte para os(as) conselheiros(as) Regionais e Temáticos quando tiverem que se deslocar para visitas que tenham por objetivo inspeções de obras reuniões do Conselho do Orçamento Participativo, quando convidados ou convocados para as reuniões ordinárias ou extraordinárias de interesse da região ou do município.

§ primeiro - Os delegados titulares e suplentes, quando forem indicados para as Comissões de Obras e outros serviços de interesse da região ou do município, também poderão fazer uso do transporte.

§ segundo - Para fins de cumprimento do artigo 9º e seus parágrafos, obrigatoriamente, um funcionário deverá acompanhar os Conselheiros(as) e Delegados(as), fazendo os devidos registros no Boletim de Tráfego.

§ terceiro - É de competências dos CARs resolver os casos de emergências ou urgências da sua região. O CAR deverá, obrigatoriamente, fazer o devido registro nos Boletins de Tráfego e comunicar imediatamente às autoridades a que estiver subordinado, via telefone e e-mail.

§ quarto - Que os veículos locados dos CARs busquem e levem os conselheiros, de suas residências para as reuniões necessárias.

Artigo 10 - Todos os locais que recebem atividades do OP deverão oferecer acessibilidades a PCDs (pessoas com deficiências) e PCRMs (pessoas com restrição de mobilidade), inclusive com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), material em braile e/ou sistemas de comunicação sonora conforme legislação, dada a continuidade de situações que impeçam ou restrinjam a presença daquelas pessoas.

Parágrafo único - O local que não oferecer as condições requeridas deverá ser vetado a reuniões, até atender aos critérios previstos.

CAPÍTULO III

Das Competências:

Artigo 11 - Ao Conselho do Orçamento Participativo compete:

I - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do PPA (Plano Plurianual) do Governo a ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores no 1º (primeiro) ano de cada mandato do Governo Municipal.

II - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Governo para a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Vereadores. Após aprovação da mesma, deverão ser emitidas cópias para os(as) Conselheiros(as) do OP.

III - Emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Orçamento Anual antes de ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores.

IV - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a proposta do Plano de Investimentos e Serviços, respeitadas a decisão dos Fóruns Regionais e Temáticos do OP.

V - Avaliar e divulgar a situação das demandas do Plano de Investimentos e Serviços do ano anterior (executadas, em andamento, prazo de conclusão, licitadas e não realizadas) a partir das informações prestadas pelo Município, quando da apresentação da Matriz Orçamentária do ano seguinte.

VI - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte e propor alterações totais ou parciais na política tributária ou de arrecadação do Poder Público Municipal.

VII - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte, o conjunto de obras e atividades constantes do Planejamento de Governo e Orçamento Anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do OP.

VIII - Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, novos investimentos e/ou alterações no planejamento. A Comissão de Receitas e Despesas deverá participar destas deliberações, inclusive com caráter propositivo juntamente ao Executivo para a deliberação dos(as) Conselheiros(as) e Delegados(as) do OP.

IX - Apreciar, emitir opinião, alterar no todo ou em parte a aplicação de recursos extraordinários, tais como: Fundo Municipal, Fundo PIMES e outras fontes.

X - Decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos.

XI - Apreciar, emitir opinião, alterar, no todo ou em parte, os projetos de obras e investimentos que o Executivo entenda como necessários para a Cidade.

XII - Solicitar às Secretarias e aos órgãos do Governo documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas.

XIII - Indicar 8 (oito) Conselheiros(as) que irão compor a Coordenação do COP.

XIV - Indicar 6 (seis) Conselheiros(as), 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes como representantes do COP para compor as Comissões.

a) As Comissões serão as seguintes: Habitação, Dados Populacionais, Comunicação e Receitas e Despesas, sendo compostas por Conselheiros(as) titulares ou suplentes, e terão número de participantes votados pelo COP, sendo que o(a) Conselheiro só poderá participar de uma comissão.

b) As tripartites serão as seguintes: I - Política de Pessoal, II - Políticas de Educação, III - Políticas de Assistência Social e IV - Políticas de Saúde.

c) A Coordenação será composta por Conselheiros(as) titulares e as tripartites serão compostas por Conselheiros(as) titulares e suplentes.

XV - Apreciar e votar a Prestação de Contas do Governo, ao final de cada exercício, baseado no relatório informatizado GOR (Plano de Governo e Orçamento), com o detalhamento por demanda do que foi orçado, do que foi empenhado e do que foi realmente executado.

XVI - Indicar Conselheiros(as) do COP, como representantes em outros Conselhos e/ou Comissões (Municipal, Estadual ou Federal). Os(as) Conselheiros(as) deverão consultar o Conselho sobre as posições a serem levadas aos Conselhos e/ou Comissões. O(a) Conselheiro(a) indicado ao plano diretor deve ser indicado pelo COP.

XVII - Apreciar recurso de votação, desde que comunicado na própria reunião da votação, com a presença das partes envolvidas e apresentado por escrito à Coordenação do COP.

XVIII - Poderá ser discutido, ao fim de cada exercício, o presente Regimento Interno e proposições de mudanças ou emendas no todo ou em parte.

XIX - Indicar um (1) delegado por cada Região e Temática e três (3) representantes do governo para integrarem a Comissão de Ética do COP, a qual analisará as situações de quebra do RI (Regimento Interno). A escolha deverá ser feita nos FROPs regionais e temáticos.

XX - Criar comissão especial para estudar e propor uma nova divisão geográfica e/ou administrativa das Regiões e Temáticas.

XXI - Apreciar e deliberar recursos referentes a conflitos oriundos das Regiões e Temáticas em um prazo máximo de 3 (três) reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Da Organização Interna

SEÇÃO 1ª

Das Reuniões:

Artigo 12 - Para instalação da reunião do COP, será necessário o quórum de 1/2 (metade) mais 1 (uma) das 23 (vinte e três) Regiões e Temáticas ou de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos 46 (quarenta e

Média de resíduos removidos	8.643	toneladas por vila
Custo unitário (R\$/ton)	123,68	(coleta, transporte e disposição final)
Custo médio por vila (R\$)	1.068,97	(coleta, transporte e disposição final)
Preço médio por vila	1.175,87	para realização do Bota-Fora (incluindo 10% de admin.)
Investimento total estimado (R\$)	237.534,84	202 vilas beneficiadas do total de 202

2. COLETA SELETIVA:

- O serviço de Coleta Seletiva é executado pelo DMLU, pela empresa contratada mediante processo de licitação, com 31 caminhões com carroceria de madeira, recolhendo em toda a cidade, em média, 100 (cem) toneladas de papéis, plásticos, vidros e metais, que são encaminhados para as 16 (dezesseis) Unidades de Triagem conveniadas com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.
- A implantação e extensão da coleta seletiva deverão seguir os critérios de periodicidade e horários estabelecidos pelo órgão, e prever o aporte necessário (Ex.: Equipamentos, Recursos Humanos, Instalações) para atendimento do serviço.
- A implantação e extensão da coleta porta a porta não serão possíveis em locais de difícil acesso ou que apresentem dificuldades operacionais relevantes.
- Não serão dispostos recipientes para acúmulo de material reciclável em logradouros públicos. Em todas as Seções e Capatazias do DMLU há PEV – Posto de Entrega Voluntária, destinados ao recebimento de material reciclável, assim como nas unidades de Destino Certo.
- Entende-se como difícil acesso os locais onde o sistema viário não permite o tráfego dos veículos coletores disponíveis na frota da seção de Coleta Seletiva do DMLU com segurança: largura da via inferior a 4,5 m (quatro metros e meio) e declividades superiores a 20% (vinte por cento).
- Toda demanda de implantação ou extensão de coleta será submetida à avaliação técnica da gerência operacional do DMLU, visando conferir questões relativas à trafegabilidade, à manobrabilidade e à pavimentação adequada.
- Entende-se como dificuldades operacionais relevantes os problemas ligados ao sistema viário, vinculados às questões de trânsito, como ruas do município onde não é permitido o tráfego de veículos ou onde o trânsito em horário comercial irá acarretar grandes transtornos ao trânsito local.

3. AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO:

- Compra de maquinário e material permanente para execução dos serviços do DMLU.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO, TURISMO E TRABALHO - SMIC

1. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

1.1. Apoio à Geração e Implementação:

a) De Empresas de Base Tecnológica.

1.2. Consolidação do Parque Tecnológico Urbano (PTU):

a) Do IV Distrito (Bairro Navegantes) por meio de elaboração de estudos e projetos e aquisição de imóveis e/ou equipamentos.

2.2. Custo e benefício de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos:

a) Serão considerados na pontuação os parâmetros citados no item 5 (cinco) dos critérios eliminatórios.

2.3. Ligação ao sistema de esgoto:

2.3.1. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantada:

a) Em operação, com tratamento – 30 (trinta) pontos.

2.3.2. Áreas onde o DMAE tem rede de esgoto cloacal implantada:

a) Em operação, sem tratamento – 20 (vinte) pontos.

2.3.3. Ligação à rede pluvial (DEP) – 10 (dez) pontos:

a) Ligações feitas com utilização de fossa séptica individual e ligadas à rede pluvial.

2.4. Esgoto a céu aberto – 20 (vinte) pontos:

a) Este item serve como avaliação do grau de salubridade a que está submetida a população.

2.5. Projeto que constitua em proteção a manancial – 30 (trinta) pontos:

a) Projeto em áreas que contribuem para despoluição de arroios, nascentes ou barragens.

2.6. Condições urbanísticas favoráveis – 10 (dez) pontos:

a) Áreas que possuam traçado viário definido (ruas e acessos) sem possibilidade de mudança deste, por meio da reorganização do espaço do local (vias e lotes).

LIMPEZA URBANA - DMLU

1. ATENDIMENTO EM VILAS - PROJETO BOTA-FORA:

- O Projeto Bota-Fora é uma atividade de rotina do DMLU, na qual, por meio de um calendário, realiza o recolhimento de resíduos que não podem ser dispostos à coleta domiciliar: restos de obras, móveis e utensílios sem uso, podas e outros entulhos.
- O atendimento somente será disponibilizado em locais onde a população de baixa renda – até 2 (dois) salários mínimos – não dispõe de recursos para contratar uma coleta eventual, respeitando a periodicidade mínima de um mês.

SÍNTESE INFORMATIVA DA ATIVIDADE BOTA-FORA

Mês	Número de Vilas	Massa (kg)
mar/10	10	124.920
abr/10	21	135.945
mai/10	23	182.270
jun/10	23	228.990
jul/10	23	236.350
ago/10	26	144.575
set/10	22	90.140
out/10	21	279.955
nov/10	33	322.745
Total	202	1.745.890

seis) Conselheiros(as) eleitos(as), computadas as presenças de titulares ou suplentes no exercício da titularidade. Para as deliberações ou encaminhamentos do COP, serão adotados os mesmos critérios para a verificação de quórum. As decisões serão por maioria simples.

Parágrafo Único - As votações poderão ser por contraste ou secreta. Só será permitida a votação nominal mediante solicitação de 1 (um) Conselheiro(a) do COP.

Artigo 13 - O COP fará uma reunião ordinária quinzenal, sendo esta às terças-feiras, com duração de 3 (três) horas no seguinte horário, das 18h (dezoito) às 21h (vinte e uma), reservando as outras terças-feiras para extraordinária, caso necessário.

Artigo 14 - Uma das reuniões ordinárias mensais do COP poderá se realizar sem a participação do Governo na coordenação dos trabalhos, com caráter de avaliação e desenvolvimento do processo. Presenças e faltas serão computadas.

Artigo 15 - O Governo deverá responder aos Conselheiros(as) das Regiões e Temáticas às questões levantadas pelos mesmos no período de comunicações das reuniões num prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias, a contar da data da solicitação.

Artigo 16 - As reuniões do COP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos Conselheiros(as) presentes sobre assuntos em pauta, respeitada a ordem da inscrição. Os(as) Conselheiros(as) inscritos(as) não poderão receber mais de uma cedência por reunião.

§ primeiro - O COP poderá deliberar por conceder o direito à voz para outros presentes, por meio de votação específica na reunião em curso, apenas no período de comunicação e informes.

§ segundo - No início das reuniões ordinárias do COP, é reservado um período das 18h (dezoito) às 19h (dezenove) para comunicações e informes, com um tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada intervenção dos inscritos, sendo que as inscrições se encerrarão às 18h30 (dezoito e trinta).

§ terceiro - Haverá chamadas às 18h30 (dezoito e trinta) e às 20h30 (vinte e trinta) dos Conselheiros(as) para que conste em ata.

§ quarto - O Governo e a Coordenação terão, dentro do período de comunicação e informes, 10 (dez) minutos cada para manifestações gerais.

§ quinto - O(a) Conselheiro(a) ou representante do Governo presente nas reuniões em que seu nome for citado de forma desabonadora terá direito à réplica de 2 (dois) minutos. Em hipótese nenhuma haverá tréplica, para não prejudicar os trabalhos.

§ sexto - A coordenação dos trabalhos terá um prazo de até 2 (duas) reuniões ordinárias para apresentar respostas aos questionamentos feitos ao Governo e à coordenação do COP ou aumentar para mais uma reunião, excepcionalmente, desde que seja avaliada a urgência da matéria e submetida à plenária.

Artigo 17 - Só terão direito a voto os(as) Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

SEÇÃO 2ª

Da Coordenação:

Artigo 18 - A Coordenação do COP será composta por 4 (quatro) membros do Governo, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, 8 (oito) Conselheiros(as) do COP, assessorados pelo Secretário(a) Executivo(a) do COP.

Parágrafo único - A Coordenação será eleita a partir da 4ª (quarta) reunião do ciclo. Serão vedadas inscrições por chapas.

Artigo 19 - A Coordenação do COP deverá propor, no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da Peça Orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como o cronograma de trabalho.

Artigo 20 - À Coordenação do COP compete:

a) Acompanhar a execução das receitas e das despesas públicas, definindo parâmetros ou critérios para tal. Além disso, todo projeto de reforma tributária deverá ser avaliado pela Coordenação, que apresentará parecer para deliberação do COP. Para estas atribuições, poderá a Coordenação buscar assessoria técnica externa.

b) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho. A Coordenação das reuniões do Conselho deverá ser efetuada em rodízio entre os representantes do Governo e os(as) Conselheiros(as) do COP.

c) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta.

- d) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal quando a matéria em questão exigir.
- e) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do COP.
- f) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- g) Coordenar e planejar as atividades do COP.
- h) Discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- i) Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente.
- j) Prestar contas ao COP de suas atividades mensalmente.
- k) Apreçar e mediar conflitos nas Regiões e Temáticas referentes a divergências quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas.
- l) Apresentar ao plenário do COP todas as obrigações contidas neste Regimento em conformidade com o que prevê o ciclo do OP, cumprindo-se e fazendo cumprir este diploma legal.
- m) Respeitar e fazer respeitar a soberania das Plenárias Regionais e Temáticas no que concerne às suas deliberações, desde que as mesmas não firam o presente RI.
- n) Havendo algum tipo de recurso sobre deliberações, junto ao COP, a Plenária poderá encaminhar a solução e remeter à mesma (Região ou Temática), que deverá acatar.
- o) Apresentar mensalmente a frequência dos membros da Coordenação ao COP.
- p) Representar o COP em reuniões, eventos etc.

Artigo 21 - Será substituído(a) o(a) Conselheiro(a) da Coordenação do COP que atingir 8 (oito) faltas consecutivas ou alternadas não justificadas. A substituição se dará por nova eleição.

Parágrafo único - Serão justificadas apenas as faltas em que o(a) Conselheiro(a) apresentar atestado médico. Este deverá ser apresentado na reunião subsequente até o término da mesma.

SEÇÃO 3ª

Do(a) Secretário(a) Executivo(a):

Artigo 22 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será mantido(a) pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Governança Local, devendo fornecer meios adequados para o registro das reuniões.

Artigo 23 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior, aos Conselheiros(as).
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando à Coordenação do COP mensalmente para análise e providência.
- c) Organizar o cadastro dos(as) Conselheiros(as) das Regiões e Temáticas.
- d) Fornecer aos Conselheiros(as) cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas.
- e) Organizar e manter toda a documentação e informação do Conselho, proporcionando acesso aos Conselheiros(as).
- f) Fornecer apoio material (cópias Xerox, correspondências) ao trabalho dos Conselheiros(as).
- g) Divulgar os vencedores dos Editais de demandas constantes do Plano de Investimentos.
- h) Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos das demandas constantes do Plano de Investimento, efetuados entre os contratados e a Administração Municipal.
- i) Receber dos Centros Administrativos Regionais (CARs) e Coordenadores Temáticos (CTs) a relação de seus Delegados(as).
- j) Encaminhar à Coordenação dos trabalhos a relação dos visitantes (estrangeiros, estudantes, pesquisadores, convidados etc.) durante a reunião para que as representações sejam anunciadas.

SEÇÃO 4ª

Dos(as) Conselheiros(as):

Artigo 24 - O(a) Conselheiro(a) titular que se ausentar das reuniões do COP por 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa será jubilado e substituído(a) pelo suplente, que passará a ter titularidade no Conselho. Em caso de não haver suplentes para assumir, será substituído(a), em Assembleia da Região ou Temática, onde fora eleito.

§ primeiro - Quando o(a) Conselheiro(a) entrar em licença médica por um período superior a 2 (duas) reuniões ordinárias, assume o suplente imediatamente até o retorno do(a) Conselheiro(a)

II) DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAL

1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS BÁSICOS:

1.1. Situação Fundiária Indefinida:

a) São áreas suscetíveis a ações de despejo, quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse sujeita à remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas à ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinadas à escola ou outros usos públicos.

1.2. Área de Risco ou Inundável:

a) Nas áreas com estas características, o lançamento de infraestrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria à moradia.

b) Também se considera imprópria aquela área na qual a predominância de rocha for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da área de análise.

1.3. Não ter abastecimento regular através de rede pública:

a) No que se refere ao saneamento, o abastecimento de água deve preceder à rede de esgoto.

1.4. Relação custo-benefício inviável (parâmetros utilizados para avaliação deste item são):

a) Distância do sistema de esgoto a ser implantado a ponto de lançamento, quanto maior a distância, maior será o custo da obra.

b) Grau de densificação da área-alvo, quantidade de pessoas que residem na área x objeto da demanda (n.º de habitantes por hectare).

1.5. Loteamentos Clandestinos:

a) Neste caso, para a demanda ser atendida, o loteamento deverá estar aprovado como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e estar em processo de regularização fundiária.

b) Loteamentos que estão formados há mais de 1 (um) ano, e que continuam em situação irregular, poderão demandar no Orçamento Participativo, desde que comprovem encaminhamentos nos órgãos competentes, mediante a apresentação de documentos.

1.6. Ruas isoladas de qualquer sistema sem ponto de lançamento adequado consideram-se pontos de lançamento adequados:

a) Rede coletora do DMAE em operação interligada ao Sistema de Tratamento.

b) Rede coletora do DMAE com projeto para interligação ao Sistema de Tratamento.

1.7. Quando a demanda apresentada for caso de lançamento de rede coletora de fundo de lote:

a) A aprovação da obra fica condicionada à autorização dos proprietários atingidos pela rede coletora.

2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

2.1. Ordem de priorização no Orçamento Participativo, tomando por base a hierarquia de cada Região, é aferida a pontuação conforme a seguinte tabela:

Prioridade no OP	Pontos
1ª a 3ª	30
4ª a 6ª	25
7ª a 10ª	10
11ª a 25ª	5

SANEAMENTO BÁSICO - DEP

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO:

- a) Recuperação e manutenção do sistema de macro e microdrenagem e coleta de esgoto sanitário em redes unitárias (água da chuva e esgoto sanitário, após a passagem pela fossa séptica, na mesma rede), onde não há sistema separador absoluto.
- b) Órgão responsável pela manutenção e pelo aperfeiçoamento do sistema de drenagem natural como valas, sangas e arroios.
- c) Não é implantada rede pluvial em rua não pavimentada: considerando que a rede pluvial possui abertura para permitir a captação da água da chuva, ocorreria entupimento causado por areia e saibro do leito da rua.
- d) Ruas de conservação permanente não recebem implantação de esgoto pluvial devido ao fato de não possuírem meio-fio e sua caixa (largura) é inferior ao gabarito da rua, devendo, primeiramente, concluir os 5 (cinco) anos previstos para demanda de pavimentação comunitária.
- e) Quando da canalização em áreas particulares, é necessária a autorização por escrito do proprietário e/ou responsável legal.
- f) As obras de drenagem ou redes unitárias deverão equacionar os problemas de escoamento das águas pluviais no seu conjunto, ou seja, ao resolverem os problemas locais, não devem gerar ou agravar as situações à jusante (pontos mais baixos de escoamento das águas). Isso significa que as novas redes devem ser estendidas até as redes, canais ou corpos receptores integrantes do sistema, já existentes, tendo estas condições de receber as novas contribuições.
- g) Em estradas a drenagem é realizada em valas e/ou canaletas laterais.

SANEAMENTO BÁSICO - DMAE

I) DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS BÁSICOS:

1.1. Situação Fundiária Indefinida:

- a) São áreas suscetíveis a ações de despejo quando se tratar de ocupações habitacionais sem garantias de posse sujeita a remoção por proprietário particular ou pelo poder público. Exemplo: são áreas sujeitas à ação de reintegração de posse, ocupações em leitos de ruas, praças, áreas destinadas a escolas ou outros usos públicos.
- b) Nas áreas de situação fundiária indefinida, cabe ao DMAE fornecer uma fonte provisória de abastecimento de água até que se defina a situação daquela população.

1.2. Área de Risco ou Inundável:

- a) Nas áreas com estas características, o lançamento de infraestrutura poderá agravar a situação de risco do local (erosão ou alagamentos), além de consolidar uma ocupação em área imprópria para moradia.

1.3. Condições Técnicas Desfavoráveis:

- a) Vazão e pressão.
- b) Necessidade de obras institucionais para abastecer o local.

1.4. Loteamentos Clandestinos ou Irregulares:

- a) As demandas de rede para loteamentos clandestinos ou irregulares deverão ser analisadas segundo os critérios utilizados pelo DMAE para estes casos.

2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

- a) As demandas serão classificadas e contempladas de acordo com a priorização e hierarquização das comunidades das regiões do Orçamento Participativo.

titular, que reassume o cargo.

§ segundo - Será justificada apenas a falta em que o(a) Conselheiro(a) apresentar ata de seu Fórum Regional ou Temático aprovando a justificativa de sua falta, na reunião posterior ao seu retorno.

§ terceiro - A Região, Temática ou UAMPA que não se fizer presente por seus Conselheiros(as) titulares em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas deverá realizar nova escolha dos seus Conselheiros(as) titulares em Assembleia Geral, convocada e coordenada pelo COP, por meio da Coordenação.

§ quarto - Não poderá ser considerada como falta às reuniões de Comissões e do COP a ausência dos Conselheiros(as)/Delegados(as) cegos(as) e surdos(as) se estes não contarem com o auxílio de um profissional intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e material em braile, bem como a acessibilidade universal. Não se consignará falta aos Conselheiros(as) ou Delegados(as) PCDs ou PCRM em qualquer atividade do OP se o local desta reunião não contar com os requisitos referidos no artigo 10.

§ quinto - Independentemente da justificativa, cabe ao Conselheiro(a) titular notificar seu suplente para que este o represente, quando a previsão da ausência ultrapassar uma reunião. Da mesma forma, será necessário comunicar ao COP esta substituição.

Artigo 25 - São Direitos dos Conselheiros(as):

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do Conselho.
- b) Participar com direito a voz e voto das reuniões do COP, das Plenárias e reuniões da sua Região ou Temática.
- c) Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COP.
- d) Participar de cursos e seminários de qualificação para Conselheiros(as) promovidos pela SMCPGL nas diversas áreas do interesse social, levando em conta as sugestões dos demais Conselhos.
- e) Solicitar esclarecimentos e retorno sobre temas e demandas, investimentos, serviços, ações do Governo que suscitem dúvidas de interesse de sua Região ou Temática.
- f) O(a) Conselheiro(a) Temático poderá ser Delegado(a) em apenas um Fórum Regional.
- g) O(a) Conselheiro(a) Regional poderá ser Delegado(a) em dois Fóruns Temáticos.

Artigo 26 - São deveres dos(as) Conselheiros(as):

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- b) Comparecer às reuniões e Plenárias convocadas pelo COP e/ou Regiões e Temáticas.
- c) Informar nos Fóruns Regionais e Temáticos sobre o processo de discussão em realização no COP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito.
- d) Participar de Seminário de qualificação do COP, visando à sua qualificação no conhecimento do Ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público.
- e) Informar aos demais Conselheiros(as) com antecedência quando de sua ausência de alguma reunião ou Assembleia.
- f) Manter e respeitar as decisões anteriores do Fórum de Delegados(as), em relação às demandas Regionais, Temáticas e da Cidade, observando que as ordens de prioridades não serão passíveis de alterações posteriores pelos Conselheiros(as) e pelo Governo.

Artigo 27 - Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá automaticamente, com direito a voto.

Artigo 28 - Os(as) Conselheiros(as) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Por renúncia, que deverá ser encaminhada por escrito ao Fórum de Delegados, COP ou GEOP (Gerência do OP) com a data e assinatura.
- b) A revogação do mandato dos Conselheiros(as) dar-se-á em reunião ordinária do fórum, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Delegados(as) eleitos(as) da Região ou Temática, desde que o motivo seja justificado e comprovado após duas reuniões do fórum referido, tendo como pauta única e intervalo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO 5ª

Das Tripartites:

Artigo 29 - Da Composição e função das Tripartites:

- a) Tripartite I - Política de Pessoal - composta por 3 (três) representantes do COP e 3 (três) repre-

sentantes do Governo (SMA, SMF, SMPEO) com a função de discutir o ingresso de pessoal na PMPA.

b) Tripartite II - Políticas de Educação - composta por 3 (três) representantes do COP, 1 (um) representante do CME (Conselho Municipal de Educação), 1 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e 3 (três) representantes do Governo (SMED, SMPEO, SMGL) com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar as demandas na área de Educação e as EMEFs, EMEIs e rede conveniadas.

c) Tripartite III - Políticas de Assistência Social – Composta por 3 representantes do COP, 1 representante do CMAS, 1 representante do CMDCA, 3 representantes do governo (FASC, SMPEO SMGL) tendo como função avaliar as condições estruturais e físicas da demandante, discutir e sugerir critérios de conveniamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os convênios já existentes.

d) Tripartite IV - Políticas de Saúde - composta por 3 (três) representantes do COP, 3 (três) representantes do Governo (SMS, SMGL, SMPEO), 1 (um) representante do CMS (Conselho Municipal de Saúde) e com a função de discutir e sugerir critérios de conveniamento de UBS (Unidade Básica de Saúde), assim como acompanhar, avaliar e fiscalizar os convênios já existentes, visando qualificar os serviços de saúde na cidade. Caberá a esta comissão discutir políticas bem como fiscalizar os serviços já existentes e emitir parecer em toda rede Municipal de Saúde de POA.

e) Contrapartidas: que haja a participação dos conselheiros em discussões e decisões dos planejamentos e projetos, no que diz respeito à região.

Parágrafo único: Os representantes do governo nas tripartites não terão direito a voto, apenas a voz.

TÍTULO II

REGRAS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I

Dos Fóruns Regionais e Temáticos do Orçamento Participativo:

Artigo 30 - Os Fóruns Regionais e Temáticos do OP são compostos por Delegados(as) e Conselheiros(as), escolhidos conforme a Assembleia Regional ou Temática.

Artigo 31 - As Regiões e Temáticas definirão o número de seus Delegados(as) na Assembleia na seguinte proporção: 1 (um) Delegado(a) para cada 10 (dez) participantes dentre aqueles devidamente identificados nas listas de presença no dia da Assembleia.

§ primeiro:

a) Os participantes da Assembleia deverão se identificar na lista de presenças, indicando a comunidade, associação ou segmento ao qual pertence, para que possam demandar. A partir da correta identificação, será definido pelo critério da proporcionalidade qual número exato de Delegados(as) terá cada comunidade (Associação, Cooperativa ou segmento), participante da Assembleia Regional ou Temática.

b) Só poderá demandar a entidade cadastrada na Assembleia Regional ou Temática.

§ segundo: Para o credenciamento nas Assembleias Regionais e Temáticas, o Governo deverá providenciar toda a estrutura, recursos humanos e materiais para o cadastramento, garantindo o comprovante de inscrição ao cidadão e à cidadã.

§ terceiro: Os Fóruns Regionais e Temáticos reunir-se-ão quinzenalmente ou mensalmente em local adequado e com infraestrutura para atender aos Delegados(as), Conselheiros(as) e representantes do Governo.

§ quarto: As reuniões dos Fóruns Regionais e Temáticos serão coordenadas somente por Conselheiros (conforme ordem de eleição).

CAPÍTULO II

Dos(as) Delegados(as):

Artigo 32 - São atribuições dos(as) Delegados(as):

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CULTURA - SMC

CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA:

1. ORGANIZAÇÃO:

a) É fundamental e é exigência da atividade cultural que haja cidadãos organizados e interessados na propiciação de um trabalho cultural.

b) A cultura deve respeitar a realidade da Região e para isso necessita o engajamento da comunidade.

c) Sugere-se a constituição de coletivos (ou conselhos, ou núcleos) culturais que deem suporte, divulgação e continuidade às atividades culturais.

d) A culminância do processo deverá ser a autonomia da Região.

e) A Temática da Cultura poderá demandar Ações Culturais como: oficinas e intervenções artísticas.

f) A Temática da Cultura só poderá demandar obras que contemplem toda a cidade.

g) As demandas deverão ser encaminhadas com projeto detalhado de execução.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO LOCAL:

a) O espaço deverá apresentar condições mínimas para realização de eventos culturais. Acústica, visibilidade, ventilação etc. são aspectos importantes a serem considerados para localização de eventos em locais fechados, no sentido de dotar aos artistas as melhores condições para apresentação dos seus espetáculos.

b) No caso de oficinas de artes, critérios semelhantes e adequados a cada área da oficina deverão ser levados em conta.

c) O projeto de Descentralização conta com uma equipe de técnicos que fará a avaliação de cada local indicado pela comunidade.

d) A avaliação será feita em conjunto com a(s) entidade(s) demandante(s) e o relatório deverá ser encaminhado ao respectivo Fórum Regional ou Temático.

JUVENTUDE - SMJ

I – Público-Alvo:

- Jovens de 15 a 29 anos.
- O atendimento será para toda a cidade e não apenas para uma Região.

II – Infraestrutura:

- Espaço adequado com boas condições de higiene, ventilação e iluminação para atendimento.
- Construção de novos equipamentos criando-se melhores condições de atendimento aos usuários.

III – Compromisso:

- Inovação nas práticas e nos modelos administrativos e na identificação de soluções que atendam aos objetivos do município.
- Criatividade na elaboração e viabilização de projetos.
- Cientificismo no processo de estudo, planejamento, execução e avaliação de ações, produzindo conhecimentos analíticos, comunicáveis e verificáveis que encontrem soluções para problemas de ordem prática, com a identificação de resultados.
- Eficácia na implantação de políticas e execução de projetos que, efetivamente, produzam os resultados desejados.

- b) Obras de eliminação de risco como: muros de contenção, cortes e desmonte de rochas e chanfreamento de taludes/barrancos.
- c) Ações de educação ambiental para as comunidades diretamente beneficiadas pelo programa.

3. DA INVIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA PARA A REALIZAÇÃO DESTAS OBRAS:

- a) Devem ser previstos o reassentamento dos moradores com o DEMHAB e a recuperação da área.
- b) As obras de contenção realizadas pelo Programa não se aplicam às margens de vias públicas, competência da SMOV.
- c) Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais.

ESPORTES - SME

1. NÃO SERÃO ATENDIDAS AS DEMANDAS:

- a) Em áreas particulares, estaduais ou federais.

2. SERÃO ATENDIDAS DEMANDAS:

- a) Construção de equipamentos esportivos, condicionada ao atendimento de critérios técnicos e à disponibilidade orçamentária para a ativação e manutenção dos mesmos.
- b) Reforma e ampliação de equipamentos esportivos da SME já existentes, sendo que sempre que os mesmos estiverem localizados em praças e parques, deverão inicialmente receber parecer favorável da SMAM a respeito do enquadramento em suas normativas.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SMOV/DIP

A SMOV, através da Divisão de Iluminação Pública, é responsável pela iluminação dos logradouros públicos do Município de Porto Alegre no que diz respeito a projetos, implantação e manutenção.

1. SÃO CONSIDERADAS DEMANDAS:

- a) Solicitação de iluminação pública.
- b) Pedidos de implantação de novos pontos de luz nos logradouros públicos do Município, ou seja, nas ruas, avenidas, praças, parques, passagens de pedestres, escadarias etc.

1.1. Critérios Técnicos:

- I - Para receberem iluminação pública, os logradouros devem estar regularizados ou pelo menos em processo de regularização.
- II - Somente serão contempladas demandas com extensão de rede quando esta for específica para iluminação pública e apresentar viabilidade técnica.
- III - Nas ruas onde existem posteação e rede de baixa tensão com 220v (duzentos e vinte volts), os pedidos de instalação de luminárias poderão ser feitos diretamente à DIP e entrarão em programação.
- IV - Nas vias públicas, em vilas onde não existem posteação e rede para alimentar as casas (isto é: as casas que não têm luz), a responsabilidade de eletrificação do local é da CEEE. Entretanto, uma vez eletrificado o local, o pedido pode ser encaminhado direto à DIP para entrar na programação de instalação de luminárias.
- V - Iluminação específica de campos de futebol ou quadras esportivas é considerada demandas da Secretaria Municipal de Esportes (SME).

- b) Participar das reuniões organizadas pelos(as) Conselheiros(as) nas Regiões ou Temáticas.
 - c) Apoiar os(as) Conselheiros(as) na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no COP.
 - d) Acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras.
 - e) Compor as Comissões Temáticas (exemplo: Saneamento, Habitação e Transportes) com o objetivo de debater a construção de Diretrizes Políticas. As Comissões Temáticas poderão desdobrar-se em Comissões de acompanhamento de obras.
 - f) Propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas microrregiões e Regiões da Cidade e Temáticas, tendo como regra geral os critérios aprovados pelo COP.
 - g) Participar das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de obras, desde a elaboração do projeto, licitação até sua conclusão.
 - h) Encaminhar demandas das suas comunidades em prazo determinado pelo Fórum de Delegados(as), Regional ou Temático.
 - i) Votar e defender interesse comum em nome de sua comunidade.
 - j) Votar as propostas de pauta e demandas do Orçamento Participativo.
 - k) O cidadão poderá ser Delegado(a) em apenas uma Região no mesmo mandato e/ou Temática.
 - l) Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra, alterar no todo ou em parte a proposta do PI (Plano de Investimento) referente às Obras e Serviços.
 - m) O(a) Delegado(a) faltoso que não comparecer em 5 reuniões consecutivas ou intercaladas deverá, após 30 dias, interpor sua defesa ou justificativa das faltas junto ao FROP, que deverá dar parecer de júbilo ou não, registrado em ata.
- Artigo 33** - É direito participar de cursos e seminários de qualificação para Delegados(as) promovidos pela SMCPGL.
- Artigo 34** - Não poderá ser Delegado(a) aquele que exercer mandato eletivo, cargo em comissão, funcionário público com FG, assessor político no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas municipal, estadual e federal. Salvo se renunciar até a posse.

CAPÍTULO III

Do Processo:

- Artigo 35** - O Município deverá efetuar a Prestação de Contas do Plano de Investimentos (obras e atividades definidas no exercício anterior) bem como a realização do Orçamento do Município do ano anterior (Despesas X Receitas) nas Reuniões Preparatórias Regionais e Temáticas.
- Artigo 36** - Fica o Executivo obrigado a proceder a discussão com COP da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até o dia 30 de julho.
- Artigo 37** - Fica o Executivo obrigado a proceder a discussão com o COP da Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) até o dia 30 de setembro.
- Artigo 38** - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo, que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.
- § primeiro** - Vetada a resolução, a matéria retorna ao COP para nova apreciação e votação.
- § segundo** - A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de 50% dos votos dos membros do COP.
- Artigo 39** - Nas Regiões e Temáticas, as obras institucionais, que para sua implementação exigirem recursos orçamentários próprios ou financiamento de Organismos Nacionais ou Internacionais, deverão ser apresentadas previamente ao COP para apreciação e/ou votação.
- Artigo 40** - A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a execução do Plano de Investimentos do ano seguinte sem que antes emita um relatório sobre as demandas eventualmente pendentes, justificando sua não execução.
- Artigo 41** - Antes do lançamento de uma licitação referente à obra demandada pelo OP, a secretaria responsável pela execução da obra deverá fazer contato com os(as) Conselheiros(as) da Região ou Temática demandante para acionar a Comissão de Obras e realizar a 1ª (primeira) reunião de conhecimento detalhado do projeto, estabelecendo a rotina de acompanhamento da obra.
- Artigo 42** - Os termos de recebimento, provisório e/ou definitivo, somente serão lavrados com parecer favorável, por escrito, da Comissão de obras e de um(a) dos(as) Conselheiros(as) da respectiva Região ou Temática. Isto não ocorrendo, a PMPA não poderá dar como concluída a obra.

Artigo 43 - O órgão que não obedecer às regras do Regimento do Orçamento Participativo deverá ser convocado pelo COP para apresentar justificativas. Esta atitude contra o processo do Orçamento Participativo deve passar por uma avaliação do COP; caso não haja o comparecimento, deverá ser levado ao conhecimento do Prefeito, por escrito, e assinado pelos Conselheiros(as).

Artigo 44 - As Secretarias e os Departamentos deverão ser convocados para comparecer nas Regiões e Temáticas antes da hierarquização, a fim de promover uma análise técnica prévia da viabilidade de execução das demandas, evitando, assim, erro na hierarquização das mesmas. Caso não compareçam, as demandas hierarquizadas não poderão ser inviabilizadas pelas Secretarias ou pelos Departamentos.

Parágrafo único: Comprovada a inviabilidade técnica de uma demanda Regional ou Temática, levar-se-á para uma apreciação do fórum a que compete (Regional ou Temático). Caso se esgotem todas as possibilidades de execução, será contemplada a demanda seguinte.

Artigo 45 - Será garantida a diplomação aos Conselheiros(as) do OP na Assembleia Municipal até a 1ª (primeira) quinzena de novembro.

CAPÍTULO IV

Do(a) Coordenador(a) Regional ou Temático do Orçamento Participativo:

Artigo 46 - Cada Região ou Temática do OP terá um(a) Coordenador(a), funcionário(a) indicado(a) pela Prefeitura.

Parágrafo único: Cada Região do OP deverá ter um CAR (Centro Administrativo Regional).

Artigo 47 - São atribuições dos Coordenadores(as) Regionais e Temáticos do OP:

- a) Estar presente em todas as reuniões do Fórum Regional (FROP) de Delegados(as) ou Temático (FTOP).
- b) Colaborar com a mesa na condução dos trabalhos.
- c) Contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos(as) Conselheiros(as).
- d) Informar a posição do Governo sobre assuntos de interesse da Região ou Temática.
- e) Informar a situação das atividades e obras de interesse das Regiões ou Temáticas.
- f) Os representantes do Poder Público Municipal mencionados neste artigo, e para os fins visados, terão assegurado o direito a voz, não tendo direito a voto.
- g) Prestar apoio material (cópias reprográficas, correspondências etc.) ao trabalho dos Conselheiros(as), acesso a terminal de computador, transporte para os Conselheiros(as) irem ao COP e, quando necessário, para avaliar demandas, problemas nas comunidades, fiscalizar obras, inaugurações, participar de reuniões.
- h) Viabilizar a lista de presença atualizada (Regional ou Temática) dos(as) Conselheiros(as) e Delegados(as) com telefone e e-mail.
- i) Cabe ao Coordenador(a) Regional ou Temático manter e arquivar toda a documentação oficial referente ao OP de sua Região ou Temática, devendo este permitir acesso para consulta dos referidos documentos a Conselheiros(as) e Delegados(as) que solicitarem.

CAPÍTULO V

Assuntos Gerais

Artigo 48 - Assembleias Regionais e Temáticas: Para fim de contabilizar o número real de votos que beneficiarão determinada região, o Conselho do Orçamento Participativo deliberou que o cidadão terá a prerrogativa de se cadastrar em todas as assembleias regionais, porém poderá exercer seu direito de voto em apenas uma assembleia a seu critério. Esta modalidade vale para as 17 regionais. Nas temáticas, por debater temas pertinentes a toda cidade, o cadastramento é livre, assim como o voto.

Parágrafo único: Nenhum fórum Regional ou Temático poderá deliberar ou tomar decisões que firmem este RI.

Artigo 49 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 07/11/2016.

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO - EPTC

RÓTULAS / ROTATÓRIAS

São elementos disciplinadores de tráfego veicular para interseções em nível. É uma solução de engenharia para reduzir os pontos de conflito. Para sua implantação, é necessário avaliar o espaço disponível, considerando ainda que as áreas devem ser planas e possuir boa intervisibilidade. O diâmetro da rótula ou rotatória varia de acordo com o fluxo veicular: quanto maior o fluxo, maior deverá ser sua dimensão.

As rótulas que, pelo alto volume de tráfego, possuem grande diâmetro normalmente são executadas com canteiro e meio-fio, para ordenar a circulação no seu entorno. Quando projetadas rótulas com dimensões menores, normalmente são implantadas apenas com equipamentos de sinalização (tachões, segregadores e placas), permitindo transposição por veículos de maior porte.

SEMÁFOROS

A análise técnica para implantação de semáforos é definida pelo DENATRAN. Os principais critérios para viabilizar a implantação de semáforos referem-se ao volume de pedestres e veículos e às condições de segurança da via. Os semáforos veiculares são indicados para interseções com grande volume de tráfego nas suas aproximações e os de pedestres para locais com travessias concentradas e com necessidade de interrupção do tráfego contínuo (escolas, centros comerciais de grande porte etc.).

CANTEIRO CENTRAL

São intervenções físicas (exigem meio-fio) que delimitam pistas de rolamento com sentido duplo de tráfego e pistas exclusivas para transporte coletivo. Normalmente é projetado em grandes avenidas para permitir maior segurança nas travessias de pedestres e para disciplinamento das faixas de tráfego.

CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE – PARDAIS

São utilizados para manter a velocidade de segurança da via (normalmente 60 km/h), em locais com excesso de velocidade, acidentes registrados ou riscos potenciais.

LOMBADAS ELETRÔNICAS

São utilizadas para reduzir pontualmente a velocidade (40 km/h) em determinado trecho de via (em áreas com grande circulação de pedestres – especialmente escolas, centros de integração). Por exigência legal, para os dois tipos de controladores de velocidade, é exigido Estudo Técnico que comprove a necessidade de instalação deste tipo de equipamento.

ÁREAS DE LAZER - SMAM

1. PODERÃO SER DEMANDADOS:

Urbanização total ou reformas de praças; recuperação de recantos em parques; implantação de equipamentos de lazer; esporte (canchas de bocha, pistas de skate etc.) e recreação em parques e praças administrados pela SMAM.

- a) O atendimento de implantação de equipamentos de esporte (canchas de bocha, pistas de skate, etc) e recreação em áreas da SMAM fica condicionado à análise das dimensões da área, sua topografia e à presença de equipamentos ou outro obstáculo físico.
- b) Não serão atendidas demandas em áreas particulares, estaduais e federais.

2. PROGRAMA DE ÁREA DE RISCO (PODERÃO SER DEMANDADAS):

a) Obras que permitam a permanência em condições seguras de habitação que, pelos critérios técnicos apresentados pela SMAM, estejam localizadas em áreas sujeitas a riscos físicos ocasionados pela instabilidade do terreno.

SAÚDE - SMS

1. REFORMA, COMPRA DE ÁREA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

No caso de reforma significa modificação na área física sem aumento de pessoal; ampliação significa modificação na área física com aumento de pessoal; e construção significa modificação na área física com aumento de pessoal.

1.1. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a) Inexistência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação.
- b) Os serviços de saúde só serão construídos em área de situação fundiária definida.
- c) Os serviços de saúde só serão construídos em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água.
- d) Os serviços de saúde não serão construídos em área de risco geográfico.
- e) As Unidades de Saúde da Estratégia da Saúde apenas serão construídas para atender a uma população igual ou superior a 3.000 (três mil) indivíduos ou 1.000 (mil) famílias. Casos excepcionais, tais como regiões distantes, comunidades rurais e de difícil acesso, serão avaliados tecnicamente, bem como a possibilidade de Serviço Móvel.
- f) As demandas por serviços de urgência, unidades de pronto-atendimento (postos de atendimento 24 horas), bases do SAMU e Salas de Estabilização apenas poderão ser atendidas pela Temática de Saúde, sujeitas à avaliação técnica do gestor e à aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Estes serviços deverão sempre olhar a cidade como um todo e não apenas um bairro ou Região.
- g) As demandas de Centros de Saúde Especializados apenas poderão ser atendidas pela Temática de Saúde.
- h) As demandas do Centro de Assistência Psicossocial apenas poderão ser atendidas pela Temática de Saúde e sujeitas à análise técnica do gestor e à aprovação dos Conselhos do Orçamento Participativo e Municipal de Saúde.
- i) As demandas de ampliação estarão sujeitas à disponibilidade de recurso humano e espaço físico disponível.

2. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE (Ampliação da oferta de serviço significa aumento da capacidade de atendimento, o que implica em aumento de pessoal).

2.1. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a) Só será ampliado o serviço de saúde quando houver oferta inadequada na Região, menos de 1 (um) médico de atenção básica de serviço público sob gerência do município para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes.
- b) Ampliação de oferta de serviços somente ocorrerá quando houver disponibilidade de pessoal e espaço físico adequado.

3. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE.

3.1. Critérios Eliminatórios Básicos:

- a) Os recursos destinados a investimentos em Serviços ou Unidades de Saúde especializada deverão ser discutidos e aprovados no Conselho Municipal de Saúde, Temática de Saúde e Conselho do Orçamento Participativo.
- b) As demandas por serviços de urgência ou atendimento 24 (vinte e quatro) horas serão discutidas e aprovadas na Temática de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (consultados os Conselhos Locais de Saúde).

Parágrafo único: Nenhum fórum Regional ou Temático poderá deliberar ou tomar decisões que firam este RI.

Artigo 50 - Os casos omissos a este Regimento Interno deverão ser encaminhados à Coordenação do COP, por escrito, que encaminhará ao COP para deliberações.

TÍTULO III

CRITÉRIOS PARA AS DEMANDAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Capítulo I

REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS

- a) Poderão demandar as associações, cooperativas, comissões de ruas, segmentos (movimentos sociais, representantes de classes, grupos religiosos etc.), com exceção dos conselhos e órgãos públicos em qualquer esfera municipal, estadual ou federal.
- b) O demandante que não apresentar frequência mínima de 50% de seus Delegados(as) nas reuniões ordinárias de seu Fórum Regional ou Temático (da Assembleia Municipal ou posse até a última reunião antes do recesso), não poderá ter sua demanda contemplada no novo PI.
- c) Ficará a cargo dos Fóruns Regionais ou Temáticos a decisão de quais delegados farão a hierarquização.

1) GERAIS:

As demandas e propostas de prioridades para a Região ou Temática serão encaminhadas pessoalmente (por qualquer meio) ou pela internet (via SMPEO e SMGL - sofrendo análise prévia), sendo obrigatória sua avaliação e deliberação nos Fóruns de Delegados do Orçamento Participativo.

2) REGIONAIS:

As Regiões poderão apresentar até 15 (quinze) demandas de obras e serviços nas suas 4 (quatro) prioridades Temáticas e até 5 (cinco) demandas nos demais temas, sendo que as mesmas deverão ser entregues no formulário fornecido pela SMPEO, no dia da Assembleia Municipal, contendo:

- Descrição clara da solicitação.
- Localização, sendo que para obras de pavimentação e saneamento básico será imprescindível o preenchimento do mapa no verso do formulário.
- Metragem estimada.
- Indicação da vila e bairro no qual se localiza a demanda.

3) TEMÁTICAS:

As Temáticas poderão apresentar até 15 (quinze) demandas para o eixo eleito em primeiro lugar e até 5 (cinco) demandas para os demais eixos.

Capítulo II

CRITÉRIOS REGIONAIS E TEMÁTICOS

1. Os critérios Regionais e Temáticos obedecerão as seguintes ordens de hierarquização:

- 1º - Prioridade da Microrregião ou Comunidade.
- 2º - Prioridade dos(as) Delegados(as).
- 3º - Carência do serviço ou infraestrutura.
- 4º - População atingida.

1.1. Aplicação dos critérios:

a) Cada Associação, Comissão de rua etc. faz levantamento de suas necessidades.

b) Em Fórum de cada Microrregião ou Temática, as comunidades decidem:

I - Uma ordem de prioridade por tema.

II - Em cada tema, as demandas hierarquizadas.

c) Em Fórum Regional ou Temática:

I - Aplica-se o cálculo para verificar a hierarquização dos temas da Região ou Temática, com 19 (dezenove) temas, atribuem-se notas de 19 (dezenove) a 1 (um). Na soma teremos os temas de maior índice.

Exemplos:

MICRO 1	
TEMA	NOTA
Pavimentação	19
Saneamento Básico (DEP)	18
Habitação	17
Assistência Social	16
Saúde	15
Saneamento Básico (DMAE)	14
Educação	13
Iluminação Pública (DIP)	12
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana	11
Áreas de Lazer	10
Esporte e Lazer	9
Cultura	8
Desenvolvimento Econômico	7
Juventude	6
Saneamento Ambiental	5
Turismo	4
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	3
Trabalho e Renda	2
Direito dos Animais	1

1.2. Como hierarquizar as obras em cada tema:

a) Considera-se primeiramente o critério Prioridade (como exemplo cita a pavimentação):

I - A 1ª (primeira) rua a ser pavimentada dentro da hierarquia da Região será da micro, temática ou comunidade que selecionou a pavimentação em 1º (primeiro) lugar, a 2ª (segunda) rua será da que selecionou em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente.

II - Em caso de empate, ou seja, duas micros ou comunidades selecionarem o tema em questão em 1º (primeiro) lugar, aplica-se o segundo critério, que é a prioridade dos(as) Delegados(as).

III - Persistindo o empate, usa-se o terceiro critério: o de Carência do Serviço ou infraestrutura. Persistindo o empate, utiliza-se o critério população atingida, em último caso, persistindo o empate, utilizam-se critérios específicos para cada tema.

2. Para Pavimentação:

- Acesso à escola.
- Linhas de ônibus.
- Acesso a Posto de Saúde.
- Vias de abastecimento.
- Vias interbairros.

3. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.1 Construção, ampliação e reforma - Abrigos, Abrigos Residenciais, Albergues, Casas Lares, República, Instituições de Longa Permanência e Residenciais Inclusivos

3.1.1. Na rede de serviços próprios

- Na construção, reforma e ampliação de prédios próprios que compõem a rede de proteção social especial de alta complexidade, será avaliada a condição física dos espaços e terrenos, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela FASC. A construção significa a edificação de espaço físico próprio para os serviços de PSEAC existentes que já possuem equipes para o desenvolvimento dos serviços previstos; a reforma significa melhoria do espaço físico próprio existente na rede de PSEAC, e ampliação significa adequação do espaço físico existente para acolher de forma qualificada os serviços previstos nesta rede.

Critérios Eliminatórios:

- Inexistência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação.
- Os serviços de assistência social só serão construídos em área de situação fundiária definida.
- Os serviços de assistência social só serão construídos em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água, luz e telefone.
- Os serviços de assistência social não serão construídos em área de risco geográfico.
- Os serviços não poderão ser construídos em área de difícil acesso, respeitando-se o direito à mobilidade na cidade e aos serviços públicos.
- Desrespeitar as normas da Vigilância Sanitária.

3.2 Convênio com entidades da Sociedade Civil – Organizações Não Governamentais

Critérios Eliminatórios:

- A Entidade de Assistência Social deverá seguir os preceitos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, SUAS/Norma Operacional Básica – NOB vigente, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos compreendidos entre 90 e 102 e da Política Nacional e Estatuto do Idoso, bem como a Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014.
- A Entidade de Assistência Social deverá ser, obrigatoriamente, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal do Idoso (COMUI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEPA ocorrerá de acordo com seu campo de atuação. Nos casos de construção, ampliação e reforma de prédios que compõem estes serviços, ficarão condicionados à área pública municipal.
- As Entidades deverão estar adimplentes com a entrega dos Planos de Aplicação de Recursos e com a entrega das Prestações de Contas, conforme prazo estipulado e, sempre que for(em) apontada(s) alguma(s) pendência(s), a Entidade deverá providenciar a resolução da(s) mesma(s), em conformidade com a legislação vigente.
- O convênio será firmado depois de contemplados os critérios técnicos especificados nos projetos (links no site da FASC) em comum acordo com a entidade demandante e parecer do CMAS.
- No caso de haver desistência do convênio ou desconvenimento, caberá à Comissão Regional de Assistência Social - CORAS analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social. Nos casos de desistência do convênio ou desconvenimento, antes da assinatura do convênio na FASC, caberá ao FROP e/ou Temática analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social.

- No caso de haver desistência do convênio ou desconvenimento, após assinatura na FASC, caberá a Comissão Regional de Assistência Social – CORAS analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social. Nos casos de desistência do convênio ou desconvenimento, antes da assinatura do convênio na FASC, caberá ao FROP analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social.

2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2.1 Construção, ampliação e reforma – CREAS, Centro POP, Centro Dia do Idoso

2.1.1 Na rede de serviços próprios

- Na construção, reforma e ampliação de prédios próprios que compõem a rede de proteção social especial de média complexidade, será avaliada a condição física dos espaços e terrenos, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela FASC. A construção significa a edificação de espaço físico próprio para os serviços de PSEMC existentes que já possuem equipes para o desenvolvimento dos serviços previstos; a reforma significa melhoria do espaço físico próprio existente na rede de PSEMC, e ampliação significa adequação do espaço físico existente para acolher de forma qualificada os serviços previstos nesta rede.

Critérios Eliminatórios:

- Inexistência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação.
- Os serviços de assistência social só serão construídos em área de situação fundiária definida.
- Os serviços de assistência social só serão construídos em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água, luz e telefone.
- Os serviços de assistência social não serão construídos em área de risco geográfico.

2.2 Convênio com entidades da Sociedade Civil – Organizações não governamentais

Critérios Eliminatórios:

- A Entidade de Assistência Social deverá seguir os preceitos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, SUAS/Norma Operacional Básica – NOB vigente, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos compreendidos entre 90 e 102 e da Política Nacional e Estatuto do Idoso, bem como a Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014.
- A Entidade de Assistência Social deverá ser, obrigatoriamente, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal do Idoso (COMUI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEPA ocorrerá de acordo com seu campo de atuação. Nos casos de construção, ampliação e reforma de prédios que compõem estes serviços, ficarão condicionados à área pública municipal.
- As Entidades deverão estar adimplentes com a entrega dos Planos de Aplicação de Recursos e com a entrega das Prestações de Contas, conforme prazo estipulado e, sempre que for(em) apontada(s) alguma(s) pendência(s), a Entidade deverá providenciar a resolução da(s) mesma(s), em conformidade com a legislação vigente.
- O convênio será firmado depois de contemplados os critérios técnicos especificados nos projetos (links no site das FASC) em comum acordo com a entidade demandante e parecer do CMAS.
- No caso de haver desistência do convênio ou desconvenimento, caberá à Comissão Regional de Assistência Social - CORAS analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social. Nos casos de desistência do convênio ou desconvenimento, antes da assinatura do convênio na FASC, caberá ao FROP e/ou Temática analisar e indicar, em reunião com pauta específica, a nova entidade que receberá o referido convênio, condicionado ao parecer da Comissão Tripartite de Assistência Social.

MICRO 2	
TEMA	NOTA
Habitação	19
Saneamento Básico (DEP)	18
Pavimentação	17
Saneamento Básico (DMAE)	16
Assistência Social	15
Educação	14
Saúde	13
Iluminação Pública (DIP)	12
Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana	11
Desenvolvimento Econômico	10
Áreas de Lazer	9
Cultura	8
Turismo	7
Esporte e Lazer	6
Saneamento Ambiental	5
Juventude	4
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	3
Trabalho e Renda	2
Direito dos Animais	1

MICRO 3	
TEMA	NOTA
Habitação	19
Educação	18
Pavimentação	17
Saneamento Básico (DEP)	16
Assistência Social	15
Saneamento Básico (DMAE)	14
Saúde	13
Iluminação Pública (DIP)	12
Circulação e Transporte	11
Cultura	10
Esporte e Lazer	9
Áreas de Lazer	8
Desenvolvimento Econômico	7
Saneamento Ambiental	6
Turismo	5
Juventude	4
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	3
Trabalho e Renda	2
Direito dos Animais	1

RESULTADO DAS PRIORIDADES TEMÁTICAS DA REGIÃO	
TEMA	Pontuação
Habitação	55 pontos
Educação	45 pontos
Pavimentação	53 pontos
Saneamento Básico (DEP)	52 pontos
Assistência Social	46 pontos
Saneamento Básico (DMAE)	44 pontos
Saúde	41 pontos
Iluminação Pública (DIP)	36 pontos
Circulação e Transporte	33 pontos
Cultura	26 pontos
Esporte e Lazer	24 pontos
Áreas de Lazer	27 pontos
Desenvolvimento Econômico	24 pontos
Saneamento Ambiental	16 pontos
Turismo	15 pontos
Juventude	14 pontos
Acessibilidade e Mobilidade Urbana	9 pontos
Trabalho e Renda	6 pontos
Direito dos Animais	3 pontos

Capítulo III

1 - CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES E TEMÁTICAS

1. Nas Assembleias Regionais e Temáticas:

a) Os participantes escolherão as 4 (quatro) primeiras prioridades dentre os 19 (dezenove) temas existentes (Saneamento Básico - Drenagem e Dragagem; Saneamento Básico - Água e Esgoto Cloacal; Habitação; Pavimentação; Circulação e Transporte; Saúde; Assistência Social; Educação; Áreas de Lazer; Esporte e Lazer; Iluminação Pública; Desenvolvimento Econômico; Cultura; Saneamento Ambiental; Acessibilidade e Mobilidade Urbana; Juventude; Turismo; Trabalho e Renda; Direito dos Animais).

b) Somando-se as notas de todos participantes, chega-se às 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática.

c) São atribuídas notas às prioridades de cada Região ou Temática:

PRIORIDADE	NOTA
Primeira	4
Segunda	3
Terceira	2
Quarta	1

d) Somente as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática serão as que receberão recursos, com exceção do DMAE, que possui critérios próprios:

Ex: Os recursos de Pavimentação serão divididos pelas Regiões e Temáticas que priorizarem o tema entre as 4 (quatro) primeiras prioridades.

e) Quando houver empate entre as 3 (três) primeiras prioridades Regionais e Temáticas, o critério de desempate será o da maior participação nas Assembleias Regionais e Temáticas.

f) A divisão dos recursos se dará através da soma dos 3 (três) critérios abaixo.

- Centro Dia do Idosos – CDI.
- Abrigo Residencial.
- República.
- Albergue.

2. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA TODAS AS DEMANDAS MEDIANTE CONVÊNIO E OS SUBTEMAS:

1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1.1 Construção, ampliação e reforma - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

1.1.1 Na rede de serviços próprios

- Na construção, reforma e ampliação de prédios que compõem a rede de proteção social básica própria, será avaliada a condição física dos espaços e terrenos, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela FASC. A construção significa a edificação de espaço físico próprio para os CRAS existentes que já possuem equipes para o desenvolvimento dos serviços previstos; a reforma significa melhoria do espaço físico próprio existente do CRAS e ampliação significa adequação do espaço físico existente para acolher de forma qualificada os serviços previstos no CRAS.

Critérios Eliminatórios:

- Inexistência prévia de terreno para construção ou viabilidade de área para ampliação.
- As edificações de assistência social só serão possíveis em área de situação fundiária definida.
- As edificações de assistência social só serão possíveis em área onde houver disponibilidade de abastecimento de água, luz e telefone.
- As edificações de assistência social não serão possíveis em área de risco geográfico.
- Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS apenas serão construídos para atender a uma população igual ou superior a 5.000 famílias referenciadas. Casos excepcionais, tais como regiões distantes, comunidades rurais e de difícil acesso serão avaliados tecnicamente, bem como a possibilidade de Serviço Móvel.

1.2 Convênio com entidades da Sociedade Civil – Organizações não governamentais

Critérios Eliminatórios:

- As demandas de equipamentos e serviços da PSB deverão cumprir as exigências constantes nas orientações previstas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Norma Operacional Básica – NOB vigente, detalhadas nos projetos técnicos aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014.
- A Entidade de Assistência Social deverá ser, obrigatoriamente, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal do Idoso (COMUI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEPA ocorrerá de acordo com seu campo de atuação. Unicamente, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos) deverá ser realizado e demandado exclusivamente pelas regiões do orçamento participativo, nunca pela temática de assistência social.
- As Entidades deverão estar adimplentes com a entrega dos Planos de Aplicação de Recursos e com a entrega das Prestações de Contas, conforme prazo estipulado e, sempre que for(em) apontada(s) alguma(s) pendência(s), a Entidade deverá providenciar a resolução da(s) mesma(s), em conformidade com a legislação vigente.
- O convênio será firmado depois de contemplados os critérios técnicos especificados nos projetos (links no site da FASC) em comum acordo com a entidade demandante e parecer do CMAS. Nos casos de construção, ampliação e reforma de prédios que compõem estes serviços, ficarão condicionados à área pública municipal, a bolsa-qualificação, será para gastos de qualificação, pequenas reformas e aquisição de materiais permanentes para instituições conveniadas que não envolvam o custeio mensal.

§ 2º - Todas as mantenedoras, bem como os estabelecimentos por elas mantidos, em funcionamento ou que venham a serem criados deverão ser cadastrados.

Resolução n.º 004, de 4 de outubro de 2001 – Conselho Municipal de Educação - CME.
Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 23 de dezembro de 1996, e no artigo 10, inciso XIV, da Lei Municipal n.º 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Artigo 1 - Os estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados conforme determina a presente Resolução.

Parágrafo único: A designação referida no *caput* deste artigo deve identificar a primeira etapa da educação básica.

Artigo 2 - Todo estabelecimento de Educação Infantil que integra o Sistema Municipal de Ensino designar-se-á Escola de Educação Infantil ou Instituição de Educação Infantil.

§ 1º - Caberá aos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pelo Poder Público Municipal incluir, na designação, a expressão "municipal".

§ 2º - Fica a critério dos estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada incluir, na designação, expressão que os identifique com a mantenedora.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FASC

1. PARA INDICAÇÃO DE DEMANDAS NO OP POR SUBTEMAS:

- a) Atendimento à Criança e Adolescente com ampliação e/ou implantação de:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 6 a 15 anos.
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 15 a 17 anos.
 - Acolhimento Institucional (casa lar, abrigos e apadrinhamento afetivo para rede própria e conveniada).
 - Bolsa-qualificação de convênios (para gastos de qualificação, pequenas reformas e aquisição de materiais permanentes para instituições conveniadas que não envolvam o custeio mensal -condicionados à área pública municipal).
- b) Atendimento à população adulta com ampliação e/ou implantação, construção ou reformas de:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: 18 a 59 anos.
 - Acolhimento Institucional (abrigos, repúblicas e albergue para rede própria e conveniada).
- c) Atendimento ao Idoso com ampliação e/ou implantação, construção ou reformas de:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: + de 60 anos.
 - Casa lar, república e instituições de longa permanência para rede própria e conveniada.
- d) Atendimento à Pessoa com Deficiência com ampliação e/ou implantação de:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - Residenciais Inclusivos.
 - Habilitação e Reabilitação.
- e) Atendimento à Família com ampliação e/ou implantação de:**
- Serviço de Atendimento à Família (SAF) ou o serviço que substituir a modalidade.
- f) Construção, reforma, ampliação e/ou implantação de Unidades de Assistência Social, em rede própria ou conveniada:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - Serviço de Atendimento à Família (SAF) ou o serviço que substituir modalidade.
 - Casa Lar.
 - Residenciais Inclusivos.
 - Bolsa-qualificação.
 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
 - Centro de Referência Especializado de Assistência social - CREAS.
 - Centro de Referência Especializado para População de Rua - Centro POP.

POPULAÇÃO TOTAL DA REGIÃO

PESO 2

	NOTA
Até 25.000 habitantes	1
De 25.001 a 45.000 habitantes	2
De 45.001 a 90.000 habitantes	3
Acima de 90.001 habitantes	4

Obs.: Fonte de dados do IBGE.

CARÊNCIA DO SERVIÇO OU INFRAESTRUTURA

PESO 4

	NOTA
De 0,01% a 14,99%	1
De 15% a 50,99%	2
De 51% a 75,99%	3
De 76% em diante	4

PRIORIDADE TEMÁTICA DA REGIÃO

PESO 5

	NOTA
Quarta prioridade	1
Terceira prioridade	2
Segunda prioridade	3
Primeira prioridade	4

2 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS REGIÕES E TEMÁTICAS:

DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgotos):

Em virtude da complexidade técnica para obras, instalação ou ampliação da rede de água e esgoto, serão utilizados critérios específicos previstos nos critérios técnicos aprovados pelo COP.

SMED (Secretaria Municipal de Educação):

A prioridade Temática Educação, caso seja escolhida entre as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais condicionada à conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

SMS (Secretaria Municipal de Saúde):

A prioridade Temática Saúde, caso escolhida entre as 4 (quatro) primeiras prioridades da Região ou Temática, terá a distribuição dos recursos conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento, às necessidades criadas a partir da municipalização da saúde e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

Investimentos com Recursos de Financiamentos:

No caso de recursos provenientes de financiamento, a sua utilização para atender às demandas das Regiões, Temáticas e toda cidade estará condicionada às exigências do órgão financiador, à natureza das obras, à existência de projetos e de situação fundiária regular.

Capítulo IV

PRIORIDADES REGIONAIS SANEAMENTO BÁSICO (DMAE/DEP)

1. **DMAE (Água e Esgoto Cloacal):**
 - 1.1. Rede de Água.
 - 1.2. Rede de Esgoto Cloacal.
2. **DEP (Esgoto Pluvial – micro e macrodrenagem/dragagem):**
 - 2.1. Esgoto Pluvial (micro e macrodrenagem).
 - 2.2. Arroios e Cursos d'água (drenagem e dragagem).
 - 2.3. Programa de Educação Ambiental (Arroio não é valão).

HABITAÇÃO (DEM HAB)

- I) **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA**
 1. **PRF - Programa de Regularização Fundiária:**
 - 1.1. Levantamento Topográfico e Cadastral.
 - 1.2. Urbanização de Vilas.
 - 1.3. Construção de Unidades Habitacionais nas Vilas do PRF (Programa de Regularização Fundiária).
 - 1.4. Loteamentos Irregulares e Clandestinos.
 - II) **PRODUÇÃO HABITACIONAL**
 - 1.1. Programa de Reassentamento.
 - 1.2. Da Distribuição do Loteamento.
2. **Programa de Ajuda Mútua – Mutirão.**

PAVIMENTAÇÃO (SMOV)

1. **PAVIMENTAÇÃO (Obras e Viação):**
 - Pavimentação de vias, incluindo abertura de ruas, estradas e calçadas.
 - Construção e reformas de escadarias, passarelas, pontilhões e derivados da pavimentação etc.

EDUCAÇÃO (SMED)

1. **EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 (zero) a 6 (seis) anos:**
 - 1.1. Convênio Creches Comunitárias:
 - Aumento de Metas.
 - Reconstrução, reforma e ampliação de creches comunitárias.
 - Bolsa Qualificação de Convênios.
2. **ENSINO FUNDAMENTAL:**
 - Ampliação, reforma e reconstrução de Escolas de Ensino Fundamental.
3. **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**
 - Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos).
 - Projeto MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos).
4. **EDUCAÇÃO ESPECIAL:**
 - Adaptação de Espaço Físico para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais.

Artigo 22 - A Instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.

Artigo 23 - Escolas da Rede Pública Municipal que oferecem Educação Infantil e outros níveis de ensino devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças, observadas as exigências desta Resolução, podendo compartilhar outras dependências da escola.

Artigo 24 - As Instituições de Educação Infantil existentes ou que venham a ser criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que não atendam a todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, serão provisoriamente classificadas, tendo em vista a sua adequação às mesmas.

§ 1º - A classificação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre.

§ 2º - O relatório resultante desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que indicará a classificação provisória na qual se encontram as Instituições, bem como as providências e os prazos para que realizem as adequações necessárias.

Artigo 25 - As Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até dezoito (18) meses, a contar da vigência desta Resolução, para solicitar seu credenciamento e consequente ato de autorização.

Artigo 26 - Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

RELAÇÃO CRIANÇA/ADULTO

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR ADULTOS
0 a 2 anos	Até 6 crianças
2 a 4 anos	Até 10 crianças
4 a 6 anos	Até 25 crianças

Obs.: Entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças.

RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR

IDADE	NÚMERO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR
0 a 2 anos	No máximo 18 crianças
2 a 4 anos	No máximo 20 crianças
4 a 6 anos	No máximo 25 crianças

Obs.: As Resoluções 001 de 1999 e 004 de 2001 do Conselho Municipal de Educação/CME e a justificativa da Resolução 003/2001 do CME estarão à disposição no GPO/SMCPGL/CARS.

Resolução n.º 001, de 4 de novembro de 1999 – Conselho Municipal de Educação – CME

Cria o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CADASTRAMENTO:

Artigo 1 - Fica criado o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e regido pelas normas da presente Resolução.

Parágrafo único: As Instituições privadas de ensino se enquadram nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Artigo 2 - O cadastramento é o ato pelo qual as mantenedoras identificam a si e aos estabelecimentos que mantêm perante o órgão administrador do Sistema.

§ 1º - O cadastramento não substitui o pedido de autorização de funcionamento e/ou credenciamento a serem regidos por norma própria.

para a liberdade de ações.

IV - Garantir acessibilidade às crianças portadoras de deficiência.

V - Permitir modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço.

VI - Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo.

VII - Oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado.

VIII - Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Artigo 20 - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º - As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Artigo 21 - As Instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:

I - Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

II - Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para os ambientes externos, mobiliários e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias.

III - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição.

IV - Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos.

V - Sanitários em número suficiente e próprios para os adultos, preferencialmente com chuveiro.

VI - Berçário para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos provido de berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas.

VII - Espaço favorável para amamentação, quando necessário.

VIII - Lavanderia ou área de serviço com tanque.

IX - Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças.

§ 1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública.

§ 2º - As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FASC)

1. ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): 6 a 15 anos.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): 15 a 17 anos.

2. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ADULTA:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): 18 a 59 anos.

3. ATENDIMENTO AO IDOSO

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): + 60 anos.
- Casa Lar.

4. ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- Residenciais Inclusivos.

5. ATENDIMENTO À FAMÍLIA:

- Serviço de Atendimento à Família (SAF) ou o serviço que substitua a modalidade.

6. CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DA COMUNIDADE PARA OS SERVIÇOS CONVENIADOS:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- Serviço de Atendimento à Família (SAF).
- Casa Lar.
- Residenciais Inclusivos.
- Bolsa-qualificação.

SAÚDE (SMS)

1. REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO:

- Postos de Saúde.

2. AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA:

- Ampliar e qualificar o atendimento.

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

- Postos de Saúde.

4. PROGRAMAS E AÇÕES INCLUÍDOS NO PPA (PLANO PLURIANUAL):

- Receita é Saúde.
- Bem-Me-Quer.
- Carinho Não Tem Idade.
- Porto Alegre da Mulher e outros.

ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA (SMACIS)

1. ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

2. URBANÍSTICA

3. TRANSPORTE

4. COMUNICAÇÃO

5. INCLUSÃO SOCIAL

JUVENTUDE (SMJ)

1. DEMANDAS QUE CONTEMPLAM OS PROGRAMAS VINCULADOS À SMJ (Secretaria Municipal da Juventude):

- Prevenção às Drogas e à Violência.
- Atividades Culturais e Educacionais para Jovens.
- Trabalho para Jovens.

2. AÇÕES E EVENTOS

3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

4. COMUNICAÇÃO

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (EPTC)

1. SOLICITAÇÕES/DEMANDAS:

- Rótulas, recuo de transporte coletivo e/ou área de escape para embarque e desembarque de passageiros.
- Abrigos e equipamentos de sinalização.
- Acessibilidade universal a fim de propiciar a participação das PCDs e PCRM.

ÁREAS DE LAZER (SMAM)

1. URBANIZAÇÃO OU REFORMA:

- De praças e parques nas áreas administradas pela SMAM.

2. RECANTOS INFANTIS:

- Nas áreas administradas pela SMAM.

ESPORTE E LAZER (SME)

1. CAMPOS DE FUTEBOL:

- Em Áreas Públicas Municipais.

2. EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS:

- Em Áreas Públicas Municipais.

3. EQUIPAMENTOS DE LAZER:

- Em Áreas Públicas Municipais.

4. REFORMA E AMPLIAÇÃO:

- Dos Centros Comunitários.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIP)

1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Implantação da Rede de Iluminação Pública, etc.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO (SMIC)

1. ABASTECIMENTO E ÁREA RURAL.

2. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO E RENDA:

- Apoio às iniciativas econômicas populares.

3. EMPREENDIMENTOS:

- Apoio a empreendimentos econômicos e populares.

TURISMO

1. TURISMO:

1.1. APOIO, URBANIZAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO:

- A serviços e produtos turísticos;
- Urbanização, reforma, ampliação ou construção de equipamentos turísticos.

etária, a ser regulamentado em norma própria.

Artigo 14 - Da Direção das Instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um professor com, no mínimo, o ensino médio, modalidade Normal.

Parágrafo único: Na composição e escolha da direção das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal fica preservado o estabelecido na Lei de Eleição Direta para Diretores.

Artigo 15 - Considerada a especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das Instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por Instituição ou grupo de Instituições, para apoio específico aos educadores.

Artigo 16 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e os espaços físicos, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

a) de 0 (zero) a 2 (dois) anos, até 6 (seis) crianças por adulto e no máximo 18 (dezoito) crianças por professor.

b) de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, até 10 (dez) crianças por adulto e no máximo 20 (vinte) crianças por professor.

c) de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, até 25 (vinte e cinco) crianças por adulto e no máximo 25 (vinte e cinco) crianças por professor.

§ 1º - Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas.

§ 2º - Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto.

§ 3º - Quando a permanência de um grupo de crianças na Instituição for superior a quatro horas diárias, este fica sob o acompanhamento do educador assistente, respeitada a relação criança/adulto expressa nas alíneas deste artigo.

§ 4º - O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente.

§ 5º - A mobilidade das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer em qualquer época do ano mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo.

§ 6º - Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da Instituição, não podem, em momento algum, ficar sem o acompanhamento de um adulto.

Artigo 17 - No caso das Instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias durante cinco dias na semana deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.

Parágrafo único: A possibilidade prevista no *caput* deste artigo está vinculada ao período de transição necessário para a adequação das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino às exigências constantes na LDBEN.

Artigo 18 - As mantenedoras de Instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais.

Artigo 19 - Os espaços físicos das Instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

I - Priorizar o convívio das crianças e educadores num ambiente amplo, tranquilo e aconchegante.

II - Possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos, desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através do jogo e da brincadeira.

III - Conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças e que não se constituam enquanto obstáculos, nem insegurança

Educação Infantil públicas e privadas contempla o disposto na LDBEN, no artigo 58, e parágrafos e na Lei Federal n.º 7853/89, que prevê sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - As mantenedoras de Instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão integrados portadores de necessidades especiais.

§ 2º - As mantenedoras de Instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 8 - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas Instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das Instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O não atendimento às exigências desta norma acarretará responsabilização das mantenedoras, prevista em Resolução própria.

Artigo 9 - A proposta pedagógica a ser adotada nas Instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE n.º 1, de 7 de abril de 1999, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum.
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática.
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Artigo 10 - A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das Instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- a) A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens.
- b) Papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável.
- c) A participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação.
- d) A integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar.
- e) A integração e o trabalho com as crianças portadoras de necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do artigo 7º.
- f) A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio.
- g) O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa.
- h) O acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças.
- i) O acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões.
- j) O processo de avaliação visando ao acompanhamento e ao registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Artigo 11 - O Regimento da Instituição, documento que define a organização e o funcionamento da mesma, deve expressar as propostas pedagógicas, sendo ambos peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Artigo 12 - Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Artigo 13 - Será admitida também a atuação de educador assistente, tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa

CULTURA (SMC)

1. EQUIPAMENTOS CULTURAIS
2. ATIVIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA
3. AÇÕES E EVENTOS DA CULTURA

SANEAMENTO AMBIENTAL (DMLU)

1. ATENDIMENTO EM VILAS:
 - Projeto Bota-fora.
2. COLETA SELETIVA:
 - Lixo seco e reciclável.
3. PROGRAMA DE COMPOSTAGEM:
 - Lixo orgânico e residual.
4. REFORMA:
 - De Unidades de Triagem.

TRABALHO E EMPREGO (SMTE)

Apoio a projetos de qualificação profissional e para geração de trabalho e renda.

DIREITO DOS ANIMAIS (SEDA)

- Esterilização de animais através de procedimentos cirúrgicos;
- Campanhas de vermifugação;
- Campanhas de vacinação.

Capítulo V

PRIORIDADES TEMÁTICAS

CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

1. CIRCULAÇÃO:
 - Pavimentação ou reforma de vias.
 - Duplicação e alargamento de vias.
2. TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:
 - 2.1. PROGRAMA DE MOBILIDADE E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO:
 - Rótulas, recuo de transporte coletivo e/ou área de escape para embarque e desembarque de passageiros.
 - 2.2. QUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS E PARADA SEGURA:
 - Abrigos e equipamentos de informação e sinalização.
 - Acessibilidade universal a fim de propiciar a participação das PCDs e PCRM.
 - 2.3. SEGURANÇA VIÁRIA:
 - Sinalização (placas, sinalleiras, faixas de segurança etc.) e proteções ao pedestre em vias.

CULTURA

1. ATIVIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA
2. EQUIPAMENTOS CULTURAIS
3. AÇÕES E EVENTOS DA CULTURA
4. COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRIBUTAÇÃO, TURISMO E TRABALHO

1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

1.1. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- Apoio às iniciativas econômicas populares.
- Incentivo a cursos de qualificação profissional e outros.

2. TRIBUTAÇÃO:

2.1. EMPREENDIMENTOS:

- Apoio a empreendimentos econômicos e populares.

3. ABASTECIMENTO E ÁREA RURAL.

4. TURISMO:

4.1. APOIO, URBANIZAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO:

- A serviços e produtos turísticos.
- Urbanização, reforma, ampliação ou construção de equipamentos turísticos.

5. TRABALHO E RENDA:

Qualificação de Trabalho e Renda. Apoio a Projetos de Qualificação Profissional e para Geração de Trabalho e Renda. Qualificação para públicos específicos de Políticas Públicas e Vulnerabilidade Social (SMTE).

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

1. EDUCAÇÃO:

1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 (zero) a 6 (seis) anos:

- Construção de creches comunitárias.
- Reconstrução, reforma e ampliação de creches comunitárias.
- Construção, reforma e reconstrução de Escolas Infantis da RME (Rede Municipal de Ensino).

1.2. ENSINO FUNDAMENTAL:

- Ampliação, reforma e reconstrução de Escolas de Ensino Fundamental.
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental.

1.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

- Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos).
- Projeto MOVA (Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos).

1.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Adaptação de Espaço Físico para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais.

2. ESPORTE:

- Campos de Futebol.
- Equipamentos Esportivos.

3. LAZER:

- Equipamentos de Lazer e Recreação (em Áreas Públicas Municipais).
- Reforma e Ampliação dos Centros Comunitários, etc.

HABITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DA CIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

1. HABITAÇÃO:

1.1. COOPERATIVISMO HABITACIONAL

1. Cooperativas Habitacionais de Baixa Renda (Ocupação).
2. Cooperativas Habitacionais Autogestionárias (Baixa Renda).

2. SANEAMENTO BÁSICO:

- Implantação da Rede de Água (DMAE).
- Implantação da Rede de Esgoto Cloacal (DMAE).

- Integrada à comunidade onde se localiza.
- A Diretoria é eleita pela comunidade, com participação da mesma nos cargos de direção.
- Não possui fins lucrativos.

2.2.2 - Da Atuação Comunitária da Entidade:

• A Entidade, através da Diretoria e Associados, deve:

- Participar do Movimento Popular da Região (Fóruns, Rede, OP) em âmbito municipal.
- Viabilizar e estimular a participação dos pais nas deliberações e atividades da creche, inclusive das normas de funcionamento.
- Prestar contas à comunidade dos recursos recebidos e de sua utilização.
- Apoiar as medidas de proteção dos CTs.

2.2.3 - Atuação e Compromisso da Diretoria:

- A Diretoria deve responsabilizar-se pela execução do Convênio, com fiscalização do Conselho Fiscal, não podendo receber remuneração de qualquer tipo.
- Prestar contas obrigatoriamente, na forma estabelecida em lei.
- Aceitar e comprometer-se com os princípios, critérios e procedimentos estabelecidos, em âmbito municipal, por esta resolução.

Resolução n.º 003/2001 do Conselho Municipal de Educação - CME

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do artigo 10, da Lei n.º 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Artigo 1 - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Alegre, está sujeita às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2 - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Artigo 3 - São consideradas como Instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida a normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4 - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

- a) pelo Poder Público Municipal;
- b) pela Iniciativa Privada, não integrante de escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio.

Artigo 5 - A oferta regular de Educação Infantil em Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único: As Instituições privadas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e conseqüente ato de autorização, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Artigo 6 - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil serão regulados em Resolução própria.

Artigo 7 - O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais nas Instituições de

RESOLUÇÕES PARA OS CONVÊNIOS DE CRECHES COMUNITÁRIAS

Resolução 020/98 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. DOS PRINCÍPIOS:

1.1 - Respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (toda criança é):

- Sujeito de direitos civis, humanos e sociais que devem ser garantidos, com absoluta prioridade, pela família, comunidade e Poder Público.
- Pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

1.2 - Participação Comunitária:

- É pressuposto fundamental em todo o processo, como forma de aprofundamento da participação popular através de Conselhos, Órgãos Regionais, Associações, Fóruns e outros órgãos/grupos, pais e comunidade, em busca efetiva dos direitos de cidadania das crianças.

1.3 - Transparência e Responsabilidade:

- Deve estar presente em todas as etapas, com divulgação ampla, acesso às informações e compromisso coletivo de utilização correta de recursos públicos em benefício da população infantil.

1.4 - Equidade:

- Deve ser assegurada a igualdade de condições de acesso à creche respeitando a realidade, as diferenças e as necessidades de cada Região, no estabelecimento de prioridades municipais e hierarquização das demandas locais.

2. DO ATENDIMENTO A CRITÉRIOS:

2.1 - Do Regime e Programa de Atendimento:

- Estar registrada no CMDCA, com inscrição do Programa para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, conforme artigos 90 e 91 do ECA e credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com documentação correta e atualizada, realizando atendimento em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, de acordo com o Plano de Reordenamento Institucional.
- Ter personalidade jurídica, com estatuto registrado, diretoria e ata da atual gestão.

2.2 - Caracterização da Entidade:

2.2.1 - A Entidade mantenedora da creche, pessoa jurídica de direito privado, deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- **Creche Comunitária:**
 - Mantida por associações de moradores, de mulheres, de bairro, Clube de Mães ou alguma outra modalidade similar.
 - A diretoria é eleita pela comunidade, para um período determinado, exercendo atividades sem remuneração.
 - Não possui fins lucrativos.
- **Creche Beneficente:**
 - Mantida por associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência.
 - Integrada e vinculada à comunidade onde se localiza.
 - O responsável local (Diretor, Coordenador) é representante legal da diretoria, da congregação ou ordem religiosa.
 - Não possui fins lucrativos.
- **Creche Beneficente de Caráter Comunitário:**
 - Mantida com apoio de associação de caráter religioso, assistencial, cultural ou de benemerência.

- Implantação da Rede de Esgoto Pluvial (DEP).
- Esgoto Pluvial (micro e macrodrenagem) (DEP) etc.

3. MEIO AMBIENTE:

- Educação Ambiental (Arroio não é valão) (DEP).
- Drenagem e Dragagem de cursos d'água (DEP) etc.

4. URBANISMO:

- Movimentação de Terras (Terraplanagem).
- Implantação da Rede de Energia Elétrica.
- Implantação da Rede de Iluminação Pública (DIP) etc.

5. SANEAMENTO AMBIENTAL

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. SAÚDE:

- a) Construção e ampliação da Rede Especializada.
- b) Reforma, ampliação e construção de Postos de Saúde.
- c) Ampliação de serviços na Rede Básica.
- d) Juventude.
- e) Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Atendimento à Criança e Adolescente (excluindo o SCFV).
- b) Atendimento à população adulta.
- c) Atendimento ao Idoso.
- d) Atendimento à Pessoa com Deficiência.
- e) Atendimento à Família.
- f) Construção, reforma, ampliação e/ou implantação de Unidades de Assistência Social (somente para a rede própria).
- g) Bolsa-qualificação (rede conveniada).

Capítulo VI

CRITÉRIOS TÉCNICOS

HABITAÇÃO - DEMHAB

Serviços a serem demandados no PRF:

Programas de Promoção da Moradia

Os programas de promoção da moradia deverão atender às demandas oriundas de: associação de moradores, comissão de moradores, segmentos sociais organizados, loteamentos de qualquer natureza fundiária e cooperativas habitacionais, as quais devem ser apresentadas, discutidas, analisadas e aprovadas nos FROPS, Temática OCDUA e COP, em consonância com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Alegre.

I) EIXO REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA

1. PRF - Programa de Regularização Urbanística e Fundiária: é um processo urbanístico, social e jurídico que objetiva a regularização da posse da terra para a população de baixa renda, em seu local de origem, garantindo o acesso à infraestrutura urbana e melhorando as condições de moradia das famílias beneficiadas.

a) Serão admitidas no PRF as vilas localizadas em áreas situadas em próprios municipais, que admitam a utilização da CDRU e a Concessão Especial de Uso Coletivo, conforme Decreto-Lei 271/67, LC 242, 252, 445 e 526 e MP 2220/01, respectivamente, ou em áreas particulares de ocupação consolidada, com posse igual ou superior a 5 anos ininterruptos e possibilidade de usucapião.

b) Não serão admitidas no PRF as vilas localizadas em área de risco, com declividade acima de 30% ou demais condições geológicas impróprias à moradia, como áreas rochosas, margens de arroios ou assentadas sobre o traçado do sistema viário principal.

c) As vilas localizadas em áreas de preservação ambiental ou de potencial de reserva ecológica apenas poderão ser admitidas após análise urbanoambiental, caso a caso, motivada pelo DEMHAB aos órgãos competentes, considerando-se o estabelecido no PDDUA.

Serviços a serem demandados no PRF:

1.1. Levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial:

a) Somente depois de atendidos os critérios estabelecidos para o ingresso no programa (item 1, acima), poderá ser demandado o levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial.

b) Demandas de topografia podem ser solicitadas no OP, entretanto a prioridade é concluir o trabalho do DEMHAB nas vilas já cadastradas no Programa de Regularização Fundiária.

1.2. Laudo de cobertura vegetal e análise urbanoambiental:

Para demandar laudo de cobertura vegetal e análise urbanoambiental, as vilas deverão ter seu levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial concluídos, ou, pelo menos, possuir demanda gravada para este fim nos Planos de Investimentos.

1.3. Urbanização de Vilas:

a) Para demandar urbanização, as vilas deverão ter concluídos o levantamento topográfico cadastral e a pesquisa cartorial, o laudo de cobertura vegetal e a análise urbanoambiental, ou, pelo menos, possuir demanda gravada para este fim nos Planos de Investimentos.

b) A urbanização está condicionada às etapas abaixo:

- 1ª etapa - levantamento socioeconômico das famílias beneficiadas.

- 2ª etapa - elaboração e aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística pela comunidade e pelos órgãos competentes.

- 3ª etapa - estudos específicos (sondagem, plano de regularização sustentável em APPs, análise da presença de substâncias nocivas ao solo etc.).

- 4ª etapa - elaboração e aprovação dos projetos executivos de engenharia e projeto urbanístico nos órgãos competentes.

1.4. Construção de UHs (Unidades Habitacionais) nas vilas do PRF:

a) Só poderão demandar recursos para construção de unidades habitacionais aquelas vilas onde o processo de implantação de projeto urbanístico esteja concluído no setor demandante.

2. Regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos:

a) Os moradores dos loteamentos irregulares ou clandestinos poderão demandar, junto ao DEMHAB:

• Levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial.

• Cadastro socioeconômico, a fim de identificar os ocupantes.

• Plano de trabalho técnico-social, no âmbito da Lei Federal 11.977/09.

b) Concluídos os passos do item anterior, os trabalhos serão remetidos ao Grupo de Regularização de Loteamentos, que promoverá o ato administrativo da demarcação urbanística com a finalidade de qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

c) O GRL promoverá a elaboração e aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme a Lei Federal 11.977/09 e o devido registro do parcelamento em cartório. A aprovação se dará nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento – SMGP e na comunidade.

d) O projeto de regularização de loteamento, no qual haja incidência de área de proteção ambiental, deverá atender à Lei Federal 11.977/09, especialmente quanto ao estudo técnico específico e ao plano de regularização fundiária sustentável.

2.1. Obras de infraestrutura e remanejamento das famílias residentes em loteamentos irregulares ou clandestinos poderão demandar junto ao DEMHAB:

a) Os projetos de urbanismo e de engenharia e os recursos com a finalidade de promover a urbanização integral das áreas aqui caracterizadas, após a conclusão dos itens anteriores e do respectivo registro do parcelamento em cartório.

EDUCAÇÃO - SMED

1. EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIMENTO DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES:

I - Rede Municipal:

Na construção, reconstrução, reforma e qualificações de prédios escolares, serão avaliadas as condições físicas das escolas a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos.

II – Instituições / Escolas de Educação Infantil Conveniadas:

a) Na reconstrução / ampliação / reforma e qualificação de prédios das Instituições / Escolas de Educação Infantil Conveniadas serão avaliadas as condições físicas a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como: situação da edificação, disponibilidade de terreno, com base na resolução 003/2001 do Conselho Municipal de Educação.

b) Na construção de novas Instituições / Escolas de Educação Infantil Conveniadas ou complementação de construções inacabadas, serão considerados os seguintes critérios:

• Em regiões onde tenham terrenos disponíveis para esta construção. Os terrenos poderão ser da PMPA ou pertencentes à entidade demandante, ou, em último caso, em terrenos particulares cedidos à Prefeitura, comodato por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

• No caso de haver desistência do convênio ou desconvenimento, caberá ao FROP Regional analisar e indicar a nova entidade que receberá o referido convênio, em reunião com pauta específica, conforme parecer da comissão Tripartite da Educação.

• Em regiões onde a organização comunitária se comprometa em garantir condições de conveniamento, de acordo com os critérios da Resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do Conselho Municipal de Educação, destacados neste Regimento. Tão logo termine a construção, as Instituições serão conveniadas automaticamente, com previsão de que os 4 (quatro) primeiros repasses do Convênio sejam destinados à aquisição de material permanente.

• Buscar parceria com iniciativas privadas, ONGs nacionais e internacionais para atendimento em geral e construção.

• Conveniamento: as instituições deverão atender aos critérios expostos na resolução 020/1998 do CMDCA e 003/2001 do CME (Conselho Municipal de Educação), considerando alguns artigos imprescindíveis para a garantia da qualidade no atendimento. Além disto, deverão encaminhar o cadastramento, de acordo com a Resolução 001/2001 do CME, e a designação orientada pela Resolução 004/2001.

c) Bolsa-qualificação de Convênios – Gastos de qualificação para instituições conveniadas, que não envolvam o custeio mensal da instituição.

d) Só poderão ser demandadas construções de Instituições/Escolas de Educação Infantil nas Regiões assim como só poderão ser demandadas construções de Escolas Municipais de Educação Infantil na Temática de Educação, Esporte e Lazer.

III - Critérios (Priorização-peso 3, Carência-peso 2, Viabilidade Técnica-peso 1):

2. ENSINO FUNDAMENTAL:

Na construção, reconstrução, reforma e qualificação de prédios escolares, serão avaliadas as condições físicas das escolas, a partir de levantamentos e estudos técnicos definidos pela SMED, tais como situação da edificação, disponibilidade de terreno e recursos humanos. Propor a ampliação de escolas onde houver espaço físico e alunos excedentes.

I - Na construção de escolas novas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Quando o número de vagas for inferior à demanda da Região.

b) Em Regiões que apresentam alunos excedentes devido à relocação de vilas (reassentamentos), provocando crescimento populacional na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

c) Só poderão ser demandadas construções de Escolas Municipais de Ensino Fundamental na Temática de Educação, Esporte e Lazer.

de revestir as calçadas em frente aos imóveis beneficiados com a pavimentação comunitária para assim qualificar toda a obra, porque, do contrário:

- A obra como um todo continua incompleta, ensejando mais conservação da rua e prejudicando a estética.
- A água da chuva arrasta a terra dos passeios para o leito da rua e para rede pluvial (bocas-de-lobo e tubulações), obstruindo-as constantemente. Além de impedir o adequado funcionamento deste sistema de drenagem, gerando altos custos de conservação, reduz a via útil dos revestimentos asfálticos devido ao mau funcionamento da rede pluvial, e ocorre a desvalorização dos imóveis.
- As calçadas pavimentadas, além de valorizar os imóveis, facilitam o trânsito de pessoas, principalmente dos PCDs (Pessoas com Deficiências). A Lei Complementar nº 12 (Código de Posturas) é muito clara no artigo 28: "os proprietários de terrenos localizados em ruas com meio-fio são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.". O Município terá, juntamente às lideranças comunitárias das regiões, um programa permanente de conscientização dos proprietários ou ocupantes de terrenos sobre a necessidade e a importância de implantação e manutenção dos passeios, bem como fornecerá orientação técnica para a sua efetivação.

Estradas:

Para pavimentação de estradas, sugerem-se os seguintes critérios:

- Sejam priorizadas demandas que possuam as seguintes características: servir como via de ligação entre bairros/núcleos habitacionais, servir como escoamento da produção, possuir no seu entorno escola, posto de saúde, ter linha de ônibus regular.
- No caso da estrada possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial, em decorrência da erosão do solo.

Pontes:

As demandas de pavimentação que necessitem de execução de ponte (nova construção ou reconstrução) terão seu custo avaliado com o seguinte critério:

- Um metro de ponte equivale ao custo de 20 (vinte) metros de pavimentação, devendo, portanto, a extensão da ponte ser multiplicada por 20 (vinte) para se obter a metragem total a ser descontada da metragem da Região.

3. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO PERMANENTE (PCP):

Para receber o Programa de Conservação Permanente, a via (rua, acesso, beco, alameda, estrada) deverá atender aos critérios abaixo:

- Não deve ter problemas de drenagem (alagamentos).
- Deverá ter menos de 6 (seis) metros de largura, exceto nas estradas em Região de considerável densidade demográfica, para evitar a poeira, por questão de salubridade.
- A Conservação Permanente é aplicada com uma camada de, no mínimo, 5 (cinco) cm de concreto asfáltico sobre o saibro compactado.
- A via que receber a Conservação Permanente quando o estado de deterioração tornar-se financeiramente insuportável à sua manutenção, conforme laudo técnico.
- A PMPA poderá aplicar o PCP a qualquer tempo se aprovado pelo Fórum Regional do OP, em caráter de urgência, quando for necessária por motivo de segurança viária, segurança pública e saúde pública.
- As comunidades poderão solicitar o PCP através do Fórum Regional do OP.
- Os recursos para o PCP serão distribuídos igualmente entre as demandas institucionais, as demandas encaminhadas pelos FROPs (Delegados) e Conselheiros do OP.

b) O reassentamento só se efetivará nas situações em que o projeto de regularização fundiária apontar.

II) EIXO PRODUÇÃO HABITACIONAL

1. Programa de Reassentamento

O Programa de Reassentamento se caracteriza pela produção de novos empreendimentos dotados de infraestrutura básica e solução habitacional, para as famílias cujos domicílios se encontram em áreas impróprias para moradia, além de facilitar o acesso às políticas públicas na implementação de serviços e equipamentos comunitários.

Serão admitidas para reassentamento as famílias:

- a) Residentes em áreas com declividade acima de 30% ou demais condições geológicas impróprias à moradia e classificadas como de risco pelo programa de Áreas de Risco.
- b) Localizadas em áreas de preservação ambiental ou com potencial de reserva ecológica, bem como sobre o traçado do sistema viário principal, desde que não contemplados pelo PRF.
- c) Atingidas pelas obras de urbanização no PRF ou em função do adensamento excessivo nas vilas integrantes do PRF.
- d) O município priorizará reassentamentos próximos ao local de origem das famílias.
- e) A prioridade de atendimento se dará segundo os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Alegre.
- f) O DEMHAB deverá prover a recuperação urbanística das áreas onde houve reassentamento, evitando assim novas ocupações.

1.1. Da Distribuição do Loteamento:

- a) Em caso de reassentamento, em região diferente da origem das famílias, serão destinadas 30% das unidades habitacionais para a região que estiver acolhendo o reassentamento.
- b) A aprovação da demanda admitirá a indicação de estimativa do número de famílias a reassentar, que servirá de base à elaboração de rigoroso cadastro, em conjunto com a comunidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Alegre.
- c) Reservar 2% das unidades para as famílias em situação de risco atendidas pelo Sistema Municipal de Assistência Social e indicadas pela FASC.
- d) Serão reservadas unidades para famílias dos servidores da segurança, conforme legislação específica.

2. Compra de área para reassentamento.

- a) Será admitida a compra de área quando a situação apontar a sua necessidade.

2.1. Obras de implementação do loteamento.

- a) A implementação do loteamento está condicionada às etapas abaixo:
 - 1ª etapa - levantamento topográfico e pesquisa cartorial.
 - 2ª etapa - laudo de cobertura vegetal e análise urbanoambiental.
 - 3ª etapa - levantamento socioeconômico das famílias beneficiadas.
 - 4ª etapa - elaboração e aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística pela comunidade e pelos órgãos competentes.
 - 5ª etapa - estudos específicos (sondagem, análise da presença de substâncias nocivas ao solo, etc.).
 - 6ª etapa - elaboração e aprovação dos projetos executivos de engenharia e projeto urbanístico nos órgãos competentes.

III) PROGRAMA DE INCENTIVO AO COOPERATIVISMO HABITACIONAL

O Programa de Incentivo ao Cooperativismo Habitacional pode ser definido como uma parceria entre o setor público - representado pelo DEMHAB e demais secretarias municipais, adotando-se a intersectorialidade entre estas e a sociedade civil representada pelas cooperativas.

1. Cooperativas Habitacionais Autogestionárias

Serão admitidas as demandas das cooperativas que estiverem:

- a) Cadastradas no Programa de Incentivo ao Cooperativismo Habitacional do DEMHAB.

- b) Apresentado documento que comprove a transferência da área ao domínio da cooperativa, podendo ser admitido o contrato de promessa de compra e venda ou ainda possuir a imissão de posse provisória mediante autorização do proprietário ou do juiz de acordo com a MP nº 514 do Programa MCMV.
- c) Com os projetos urbanísticos aprovados e os projetos de engenharia encaminhados para aprovação.
- d) Participado efetivamente das reuniões e da Plenária da Temática OCDUA.
- e) Comprovarem renda familiar conforme legislação vigente (Decreto 14740/2004).
- f) Os recursos investidos devem retornar para o Município, não podendo haver investimento a fundo perdido, e deverá cumprir-se a legislação vigente.
- g) As cooperativas habitacionais classificadas como de baixa renda pelo PMHS terão prioridade no atendimento de suas demandas.

2. As cooperativas que atenderem aos requisitos acima poderão demandar ao DEMHAB:

- a) Assessoria técnica (engenheiro, arquiteto, advogado etc.).
- b) Levantamento topográfico cadastral e pesquisa cartorial.
- c) Elaboração e aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística.
- d) Elaboração e aprovação dos projetos de engenharia necessários à urbanização.
- e) Ações de regularização fundiária.
- f) Implementação de equipamentos urbanos.
- g) Obras de infraestrutura.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - SMOV

1. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS:

Considera-se pavimentação de ruas e estradas aquela demandada no Orçamento Participativo, que inclui obras de: microdrenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes) e drenagem de estradas; pavimentação (terraplanagem e estrutura de pavimento, que inclui base da rua e revestimento - concreto asfáltico ou bloco de concreto); substituição e/ou implantação de redes de água e de esgoto cloacal.

I - Critérios:

a) Largura:

- A largura das ruas ou estradas deverá ser de no mínimo 10 (dez) metros, sendo 7 (sete) metros de pista e 3 (três) metros para os passeios ou acostamentos.
- Em ruas em que a largura for inferior, poder-se-á estudar a possibilidade de implantação de gabarito menor até o limite inferior de 4 (quatro) metros (calçada), ressalvadas as AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social).
- Nas AEIS deverão ser respeitadas as recomendações do EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística), ou projeto urbanístico, conforme o caso.

b) Cadastramento:

- O logradouro deve estar cadastrado ou previsto no traçado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA. O logradouro não cadastrado deverá ser analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal - SPM para verificação da possibilidade de seu enquadramento como via oficial.
- Para ser requerida esta análise, o interessado deverá comprovar que o parcelamento com frente para a via ou que originou ocorreu antes de 1979 (Lei Federal 6766/70). Esta comprovação se dará através de contratos de compra e venda, escrituras e registros de imóveis. Este último independe da data.
- Além da análise dos documentos, será verificada no local a existência de hidrômetro e relógio de luz em cada lote com frente para o arruamento.
- Com estes elementos torna-se possível o estudo com base na Lei Complementar 140/86. Os

documentos deverão ser entregues ao GPO (Gabinete de Programação Orçamentária) na etapa de análise técnica e legal das demandas até o prazo que for estabelecido por Ofício a ser encaminhado ao CROP (Coordenador Regional do Orçamento Participativo) para abertura de processo de consulta.

c) Abertura de Ruas:

- O Programa de Pavimentação Comunitária atenderá a demandas de abertura de logradouros, desde que os mesmos não tenham impedimento de propriedade e que estejam dentro dos critérios técnicos e não tenham necessidade de macrodrenagem de reassentamento de famílias.

d) Segunda Pista:

- Demandas de pavimentação da 2ª (segunda) pista, em ruas que já tenham recebido pavimentação na 1ª (primeira) pista, poderão ser atendidas desde que não tenham necessidade de macrodrenagem, desapropriação e reassentamento de famílias.

e) Consultas:

- Serão consultadas outras Secretarias se a pavimentação da rua ou estrada resultar em significativa alteração do sistema viário, abertura de nova via ou outras situações que porventura ocorram.

f) Leito de Rua Ocupado:

- Leito de rua ocupado por residências deverá ser demandado o reassentamento junto ao DEMHAB antes da demanda de pavimentação.

g) Desapropriação e macrodrenagem:

- O programa de pavimentação comunitária não prevê desapropriações e macrodrenagem.

II - Condicionantes:

- a) No caso de necessidade de remoções de casas, cercas, muros, calçadas, postes de entrada de energia, doação de áreas, liberação de passagem de coletor de fundos da drenagem pluvial ou outros obstáculos à obra, os moradores devem se comprometer em resolver os condicionamentos.
- b) O termo de compromisso específico para resolução de cada problema surgido deverá ser encaminhado pela comunidade até o início do processo de contratação do projeto da obra.

III - Orientações:

- a) Demandar preferencialmente a pavimentação de toda a rua. Se for demandado apenas um trecho, o mesmo, de preferência, não deverá ser inferior a 500 (quinhentos) metros (exceto quando o trecho corresponder à complementação da pavimentação da rua ou quando a análise técnica e legal indicar um trecho inferior) e no caso da rua possuir declive, priorizar a parte alta para evitar problemas futuros de conservação do esgoto pluvial em decorrência da erosão do solo.
- b) No caso da rua possuir declividade acentuada que não permita a pavimentação, será executada a construção de escadaria.
- c) As obras deverão procurar o equilíbrio entre o custo e os benefícios, considerando-se a densidade populacional, interligação com outras ruas dentro do sistema viário, ligações com núcleos habitacionais etc.
- d) Sejam priorizadas as ruas que dão acesso a escolas, linhas de ônibus, postos de saúde, vias de abastecimento e vias interbairros.
- e) Deve ser considerado o critério conjunto das obras de forma ordenada, ou seja, após demandar uma rua, sejam demandadas em outros Pls as ruas adjacentes.

2. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (SMOV):

Os investimentos poderão ser demandados em partes, particularmente quanto a muros de arrimo e obras acessórias, que, quando completas no aspecto financeiro, poderão ser executadas no todo.

Passeios:

Os moradores, proprietários ou ocupantes dos respectivos terrenos devem assumir o compromisso